



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 174/2024 – São Paulo, sexta-feira, 13 de setembro de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### PORTARIA CJF3R Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

*Suspende o expediente presencial, mantida as atividades de forma remota, na 7ª Subseção da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul - Coxim, no dia 06 de setembro de 2024.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a informação de intermitência na conexão com internet, de modo a prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos com interrupção constante do acesso aos sistemas (principalmente PJe), no Fórum Federal da 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul - Coxim, ocorrida em 06 de setembro de 2024, consoante noticiado no expediente administrativo SEI 0001855-05.2024.4.03.8002,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender o expediente presencial, mantida as atividades de forma remota, na 7ª Subseção da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul - Coxim, no dia 06 de setembro de 2024, com a permanência de um dos servidores que cumprem expediente presencial nas dependências da Secretaria para eventual atendimento e fornecimento de informações às partes e advogados.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**

**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 14399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 6º, XVII do Regimento Interno do Colegiado,

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no expediente SEI nº 0015832-70.2024.4.03.8000, na 490ª Sessão Ordinária Administrativa, de 11 de setembro de 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **LOTAR**, de acordo com as opções formuladas e obedecida a ordem de antiguidade, as Juízas Federais Substitutas e os Juizes Federais Substitutos, originários de remoção externa, nas seguintes Varas das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul:

<b>JUÍZES(AS) FEDERAIS SUBSTITUTOS(AS)</b>	<b>VARA</b>
<b>LETICIA DANIELE BOSSONARIO</b>	2ª Vara Federal de Piracicaba/SP
<b>CAMILA MARTINS TONELLO</b>	6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
<b>FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS</b>	5ª Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de Campo Grande/MS
<b>JOÃO PAULO MASSAMI LAMEU ABE</b>	1ª Vara Federal de Jundiaí/SP
<b>MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ</b>	12ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
<b>CARINA MICHELON</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região**

**PORTARIA CORE Nº 4327, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal Substituta CAMILA MARTINS TONELLO, o período de férias agendado de 16 de setembro a 05 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4158/2024, para 23 de setembro a 12 de outubro de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4328, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal CLAUDIA RINALDI FERNANDES, o período de férias agendado de 17 a 26 de setembro de 2024 (Ano Civil 2024 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 21 a 30 de outubro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4329, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 07 de outubro de 2024, o período de férias agendado para 16 de setembro a 15 de outubro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 2894/2021, da Excelentíssima Juíza Federal JANAINA MARTINS PONTES, e autorizar o gozo do respectivo saldo no período de 21 a 29 de novembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4330, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Aprovar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto MARCELO LELIS DE AGUIAR, o gozo de férias para 25 de novembro a 14 de dezembro de 2024 (Ano Civil 2024 - 2º período), e autorizar a conversão do período de 15 a 24 de novembro de 2024 em abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4331, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

**RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA JACO BRAGA, o período de férias agendado de 14 de outubro a 02 de novembro de 2024 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 3754/2023, para 10 a 29 de outubro de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO PRES Nº 6073, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.º 51/2009-CJF, 72/2009 e 262/2018-CNJ e o contido no OFÍCIO - Nº 8 - GABVS, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

##### **RESOLVE:**

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, titular da 14ª Vara Federal Cível de São Paulo - SP, o ATO PRES Nº 6070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, para fazer constar, em relação aos dias 10 e 11 de setembro de 2024, a atuação neste Tribunal sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração em razão do afastamento, por motivo de saúde, do Excelentíssimo Desembargador Federal VALDECI DOS SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14387, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA, da 1ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 2 a 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R Nº 14388, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3ª Vara de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos períodos de 26 a 29/8/2024, de 31/8 a 1/9/2024 e 3 a 9/9/2024, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA.

II - Designar o MM. Juiz Federal JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, da 1ª Vara de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos dias 30/8 e 2/9/2024, em decorrência de licença-saúde do MM. Juiz Federal CLAUDIO ROBERTO CANATA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14389, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Cessar, a partir de 30/8/2024, o item I do Ato CJF3R nº 13919/2024.

II - Tomar semefeito os itens IV e V do Ato CJF3R nº 13919/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14390, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Cessar, a partir de 23/8/2024, o item V do Ato CJF3R, nº 13417/2024.

II - Alterar o item VIII do Ato CJF3R nº 13775/2024, para excluir os dias 29 e 30/8/2024 da designação do MM. Juiz Federal Substituto PAULO CEZAR DURAN, da 17ª Vara Cível, para responder pela titularidade da 10ª Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14370, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta NATÁLIA LUCHINI, da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições na 6ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos períodos de 16 a 18/8 e 29/8 a 2/9/2024, em decorrência de licença paternidade do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, designado na titularidade da Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIANA MONTENEGRO CALADO, da 10ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 19 a 28/8/2024, em decorrência de licença paternidade do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, designado na titularidade da Vara.

III - Designar a MMª. Juíza Federal ALESSANDRA PINHEIRO RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS, da 6ª Vara Previdenciária de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 3/9/2024, em decorrência de licença paternidade do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, designado na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

I - Designar a MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9<sup>a</sup> Vara Criminal de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7<sup>a</sup> Vara, nos períodos de 18 a 29/8 e 31/8 a 6/9/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MM<sup>a</sup>. Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO.

II - Designar a MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG, da 2<sup>a</sup> Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7<sup>a</sup> Vara, no período de 12 a 15/8 e nos dias 17/8, 30/8, 7/9 e 8/9/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MM<sup>a</sup>. Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO.

III - Designar a MM<sup>a</sup>. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, da 4<sup>a</sup> Vara Criminal de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7<sup>a</sup> Vara, nos dias 16/8, 9/9 e 10/9/2024, em decorrência de convocação para o Tribunal da MM<sup>a</sup>. Juíza Federal MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar o Item II do Ato CJF3R nº 14328/2024 para constar "em decorrência de ausência autorizada pela Presidência" na designação do MM. Juiz Federal Substituto VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, da 2<sup>a</sup> Vara de Ponta Porã, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 6 a 10/8/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14395, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1<sup>a</sup> Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5<sup>a</sup> Vara, no período de 7 a 9/8/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATO CJF3R Nº 14396, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA, da 1ª Vara de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PAULO LEANDRO SILVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R N° 14397, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FÁBIO FISCHER, da 2ª Vara de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Naviraí, nos dias 5 e 6/9/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal HUGO DANIEL LAZARIN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **ATO CJF3R N° 14398, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### **RESOLVE:**

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta BARBARA DE LIMA ISEPPI, da 4ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no dia 2/8/2024, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, designada na titularidade da Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PAUTA SECRETARIA SEI-JULGAR 11228727 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA**

##### **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**554ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 19/09/2024, 14 H, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES N° 2576, DE 16/03/2020.**

**Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA**

**Aprovar:**

Ata da 553ª Sessão Ordinária de 05 de setembro de 2024.

**Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA**

001) 0014511-36.2020.4.03.8001 - Requerimento

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Substituto Paulo Mitsuru Shiokawa Neto (Interessado).

Descrição: Gratificação por Acúmulo de Jurisdição (GAJU).

002) 0009732-96.2024.4.03.8001 - Solicitação

Partes: Juizado Especial Federal de Campinas/SP (Interessado)

Descrição: Juizado Especial Federal de Campinas - Estatísticas - GAJU.

#### **Corregedor Regional Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS**

003) 0007327-90.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Descrição: Retificação do Cronograma de Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação - 2024.

004) 0021916-87.2024.4.03.8000 - Inspeção Administrativa de Avaliação

Tipo da Matéria: Inspeção Administrativa de Avaliação

Partes: Fórum Federal de Dourados/MS (Inspeccionado).

005) 0018451-70.2024.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 1ª Vara Federal de Dourados/MS (Correicionado).

006) 0018452-55.2024.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: 2ª Vara Federal de Dourados/MS (Correicionado).

007) 0018590-22.2024.4.03.8000 - Correção Geral Ordinária

Tipo da Matéria: Correção Geral Ordinária

Partes: Juizado Especial Federal de Dourados/MS (Correicionado).

#### **Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW**

008) 0006249-92.2023.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Iron Mountain do Brasil Ltda (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

009) 0022392-28.2024.4.03.8000 - Remoção de Magistrado

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Natália Arpini Lievore (Requerente), David Gomes de Barros Souza (Requerente), Fernando Mariath Rechia (Requerente), Bruno Barbosa Stamm (Requerente), Gabriella Cristina Silva Vilela (Requerente) e Pablo Rodrigo Diaz Nunes (Requerente) e Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Requerido).

010) 0011484-40.2023.4.03.8001 - Frequência

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Antonio Carlos Frederico (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

011) 0001591-88.2024.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Partes: EPD Soluções Elétricas Ltda (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

012) 0001628-49.2023.4.03.8002 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: LOTAÇÃO

Partes: Francisco Batista de Almeida Neto (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Recorrido).

013) 0000715-67.2023.4.03.8002 - Transformação de Cargos

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Associação Nacional dos Agentes de Polícia do Poder Judiciário da União - AGEPOLJUS (Recorrente), Mayara Bueno Barretti Rocha OAB/DF 67.963 (Advogado) e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho OAB/DF 29.145 (Advogado) e Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Recorrido).

014) 0008664-48.2023.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Iron Mountain do Brasil Ltda (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

015) 0020159-58.2024.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Giselle Regina Spessatto Chaise (Requerente), Anderson Vito Silva (Requerente), Roberto Giordani Brunelli (Requerente), Valdiane Kess Soares Dos Santos (Requerente), Pedro Henrique do Amaral (Requerente), André Luís Pereira (Requerente), Israel Almeida da Silva (Requerente), Ana Carolina Alcantarino Jardim Kunkel (Requerente), Mayara de Lima Reis (Requerente), Lucas Araújo dos Santos (Requerente), Prcyla Rayssa Cezário dos Santos (Requerente), Alex Cerqueira Rocha Júnior (Requerente), Mario Bruno Araujo Pacheco (Requerente), Guilherme Vicente Lopes Leites (Requerente), Fernanda Oliveira Cardoso (Requerente), Ewerton José Da Costa Alves (Requerente), Igor Lima Vieira Pinto (Requerente) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Requerido).

Descrição: Observância dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação e posse dos candidatos cotistas (PcD e PPP) aprovados no XX Concurso Público..

#### **Desembargadora Federal GISELLE FRANÇA**

016) 0012463-02.2023.4.03.8001 - Lotação

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Luciana Leal de Freitas Rocha (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/ SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

017) 0016542-92.2021.4.03.8001 - Redistribuição

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Ricardo de Mello Gabarron (Recorrente) e Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

#### **Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA**

##### **Submeter a referendo**

01) 0011702-34.2024.4.03.8001 - Expediente Administrativo

PORTARIA CJF3R nº 666, de 06 de setembro de 2024, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, mantida as atividades de forma remota, na 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Santos, no dia 06 de setembro de 2024.

PORTARIA CJF3R nº 667, de 09 de setembro de 2024, que suspendeu o expediente presencial e os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, mantida as atividades de forma remota, na 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo - Santos, no período de 09 a 12 de setembro de 2024.

## CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

### PORTARIA CORE Nº 4334, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas unidades judiciárias das 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e do Juizado Especial Federal de Bauru, da Subseção Judiciária de Bauru (8ª), da Seção do Estado de São Paulo, no período que especifica.

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

**Considerando** os procedimentos preliminares às Correições Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 4.008, de 01 de março de 2024, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE nº 3.888, de 17 de janeiro de 2024;

#### RESOLVE:

**Integrar** o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Bauru (8ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 14 a 16 de outubro de 2024.

**Constituir**, para atuar na Correição Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e no Juizado Especial Federal de Bauru, da Subseção Judiciária de Bauru (8ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 14 a 16 de outubro de 2024, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGOS	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walmor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA CORE Nº 4335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

Constitui comissão para os trabalhos de Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados nas unidades judiciárias da 1ª Vara Federal e do Juizado Especial Federal de Botucatu, da Subseção Judiciária de Botucatu (31ª), da Seção do Estado de São Paulo, no período que especifica.

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, na Resolução nº 496, de 13 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, no artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e nos artigos 65 e seguintes do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

**Considerando** os procedimentos preliminares às Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE nº 4.008, de 01 de março de 2024, e o cronograma de realização dos trabalhos correccionais, nos termos da Portaria CORE nº 3.888, de 17 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Integrar** o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Regional **Cláudio de Paula dos Santos** na condução dos trabalhos de Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizados na 1ª Vara Federal e no Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Botucatu (31ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 17 e 18 de outubro de 2024.

**Constituir**, para atuar na Correção Geral Ordinária e Inspeção Administrativa de Avaliação, a serem realizadas na 1ª Vara Federal e no Juizado Especial Federal de Botucatu, da Subseção Judiciária de Botucatu (31ª), Seção Judiciária de São Paulo, no período de 17 e 18 de outubro de 2024, **equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:**

SERVIDOR	CARGOS	RF
Viviane de Andrade Freitas	Assessora	4069
João Nunes Sobrinho	Assessor	2983
Rodrigo de Melo Almeida	Assessor	3144
Cleber Ng	Técnico Judiciário	2059
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Antonio Roberto Marques	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	2579
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1698
Rogério Delgado	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	236
Walmor da Silva Prado Moreira	Técnico Judiciário - Agente da Polícia Judicial	1414

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 11/09/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DIRG Nº 8019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Solicitação 11226413 DECO,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria DIRG 7645 (10717446), de 02 de abril de 2024, que designou os fiscais dos Contratos N.I. 04.015.10.2022 (9320130) e N.I. 04.017.10.2022 (9320149), firmados, respectivamente, com as empresas SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.411.789/0001-97, e EDUCATV PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE RÁDIO E TV LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.910.312/0001-56, que têm por objetos a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, com possibilidade de auxílio de tecnologia assistiva ou outra que complemente as necessidades individuais, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para constar o que segue:

**I - DESIGNAR:**

Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE:

SERGIO ROBERTO DE ANDRADE, RF 3220, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) - Fiscal Substituto;  
ANDRÉ COELHO FERREIRA, RF 4159, Técnico Judiciário, Assistente Técnico (FC3C) - Fiscal Substituto; e  
GEAN FERREIRA RODRIGUES, RF 4282, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B) - Fiscal Substituto.

**II - RATIFICAR:**

Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGE:

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RF 3447, Técnico Judiciário, Diretor de Divisão (CJ1) - Fiscal Titular;  
CLAUDIA REGINA DA SILVA MOREIRA, RF 3177, Técnico Judiciário, Supervisora (FC5) - Fiscal Substituta.

Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG:

MAÍRA ZÁU SERPA SPINA D'EVA, RF 3351, Técnico Judiciário, Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (CJ3X) - Fiscal Titular;  
FABIANA ZACCANINI MATSUDA COUTO, RF 1256, Analista Judiciária, Diretora de Divisão (CJ1) - Fiscal Substituta.

Assessoria de Comunicação Social - ACOM:

HÉLIO CESÁRIO MARTINS JUNIOR, RF 3725, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5) - Fiscal Substituto.

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais - ACER:

RAQUEL KIRCHHEIM, RF 3073, Técnico Judiciário, Supervisora (FC5) - Fiscal Titular;  
VALTER YOSHIO SATOMI, RF 797, Técnico Judiciário, Diretor de Divisão (CJ1) - Fiscal Substituto.

Secretaria Judiciária - SEJU

SILVIA DE VIDY, RF 353, Técnico Judiciário, Supervisora (FC5) - Fiscal Titular;  
KATIA RIVERO, RF 4161, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B) - Fiscal Substituta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/09/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**EXTRATO**

Processo nº 0022359-09.2022.4.03.8000; Espécie: Termo de Compromisso nº 01.001.10.2024, firmado em 11/09/2024; Destinatário: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Destinatária: CASA DO CATADOR COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CNPJ nº 08.989.123/0001-09; Objeto: instituição de procedimentos de coleta e destinação dos resíduos descartados, denominado "lixo eletrônico", produzidos pelo TRF - 3ª Região; Fundamento Legal: Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e a Agenda Ambiental Pública - A3P; Vigência: 6 meses, a partir de 13/09/2024; Recursos Financeiros: não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes; Procedimento Licitatório: Edital de Chamamento nº 002/2022; Signatários: pelo Destinatário, Sra. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral e, pela Destinatária, Sra. Fernanda de Carvalho Tavares, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 11/09/2024, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA DIRG Nº 8021, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Formulário Oficialização da Demanda - SETI 10686392,

### RESOLVE:

Art. 1.º Constituir equipe de planejamento para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças perpétuas do software Microsoft Visual Studio Enterprise, na modalidade de licenciamento Enterprise Agreement, incluindo garantia de atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Marcelo Carnaval, RF 3935;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Demandante: Cristiano Wilson Cruge, RF 3323.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 12/09/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DESPACHO Nº 11213239/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0035985-95.2022.4.03.8000

Documento nº 11213239

Ref.: Revisão de quintos da servidora inativa MARIA DO CARMO DIAS DE ALMEIDA ARTUSO, R.F. nº 1284, com a finalidade de adequação ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE - STF.

Tendo em vista a informação DAPE 11213156, considerando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE e o contido no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, **altero, em parte, o despacho 9077041**, a fim de manter a concessão de quintos da servidora Maria do Carmo Dias de Almeida Artuso, R.F. nº 1284, a qual possui decisão judicial transitada em julgado, destacando-se, das frações incorporadas até 07/04/1998 (as consideradas vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, incorporadas nos termos das Leis nºs 8.112/90 e 8.911/94), aquelas objeto do RE 638.115/CE (demonstradas, conforme relatórios 11201856 e 11201859 como "*parcelas mantidas em virtude de decisão judicial transitada em julgado (TJ)*"), a fim de adequar a situação da servidora ao decidido por aquela C. Corte, registrando-se em seu prontuário.

Dê-se ciência à interessada.

Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Folha de Pagamento - DFOL, para ciência e providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DESPACHO Nº 11216976/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0020073-05.2015.4.03.8000

Documento nº 11216976

Ref. Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor EDSON DA SILVA DE CARVALHO, R.F. 2655.

Tendo em vista a informação 11216974 **altero o despacho 4418114**, a fim de que a averbação do tempo de serviço prestado pelo interessado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO se dê da seguinte forma:

- **4.112** (quatro mil, cento e doze) dias, referentes aos períodos de 14/10/1981 a 16/08/1984 e 11/07/1985 a 29/12/1993, em que trabalhou como Fiel/Escrivente Técnico Judiciário, já descontados 20 (vinte) dias de faltas, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Dê-se ciência ao interessado.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 09/09/2024, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11225086/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0030633-88.2024.4.03.8000

Documento nº 11225086

Defiro o pedido de afastamento de Roberto Vega Sevilha, RF 1796, em virtude de falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 01/09/2024 a 08/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11211467/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0029104-34.2024.4.03.8000

Documento nº 11211467

Ante as informações prestadas pela SEGE (11211341), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Edson Benedito Alexandre**, RF nº 2885, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC nº 103/2019, a partir de 05 de setembro de 2024, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 10/09/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 11219251/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0011788-05.2024.4.03.8001

Interessada: Carolina Félix da Silva

Assunto: Participação no 8º Concurso Regional de Remoção da Justiça Federal da 3ª Região - 2024

Manifestação DIAF nº 11219170: de acordo.

Defiro o pedido de inscrição no 8º Concurso Regional de Remoção da Justiça Federal da 3ª Região - 2024 da servidora em epígrafe.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG N° 8013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido**, a servidora **JULIANA CRETELLI TEOFILLO CACHICH**, RF 3130, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Gabriela Araujo, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR** a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, daquele Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/09/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA DIRG N° 8012, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MARIZA VALERIA DE SOUZA MADEIRA**, RF 3249, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, do Gabinete da Desembargadora Federal Gabriela Araujo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 11/09/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11228475/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0031264-32.2024.4.03.8000

Documento nº 11228475

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Fernanda Barros Valente Novo, RF 4107, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO N° 11222128/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0030989-83.2024.4.03.8000

Documento nº 11222128

Defiro o pedido de afastamento de Ubirajara Santos Leite Junior, RF 3911, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 09/09/2024 a 16/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 1122217/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF**

Processo SEI nº 0030063-05.2024.4.03.8000

Documento nº 1122217

Defiro o pedido de afastamento de Mirian de Souza Fernandes, RF 3268, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, "a", da Lei nº 8112/90, no período de 02/09/2024 a 09/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 11/09/2024, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DECISÃO Nº 1122277/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU**

Processo SEI nº 0024503-82.2024.4.03.8000

Interessado: **WELLINGTON LIMA PESSOA**

Assunto: requerimento de reconsideração da decisão que indeferiu seu enquadramento para fins de cota destinada a pessoas negras no concurso público para servidores realizado em 2023 no âmbito desta Corte.

Acolho as manifestações 11194179 e 1122273.

Não conheço do pedido de reconsideração interposto pelo interessado em face da decisão que não confirmou sua autodeclaração para fins de cota destinada a pessoas negras, proferida pela Comissão de Avaliação da Justiça Federal da 3ª Região, à míngua de previsão editalícia, a teor do estatuído nos itens 12.13 e 12.14 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, relativo ao concurso público para servidores realizado em 2023 por este Tribunal.

Considerando a impossibilidade de fornecimento de dados pessoais de qualificação dos integrantes da referida Comissão, ante o disposto no art. 5º, inciso X, da CF/1988, c/c art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e arts. 5º e 7º da Lei nº 13.709/2018, fôr-se ao requerente, por meio eletrônico, cópia da Portaria PRES nº 3342/2023, bem como cópia integral de seu respectivo processo administrativo eletrônico de avaliação.

Retornemos autos à SEGE, para providências.

Dê-se ciência à Comissão de Avaliação da Justiça Federal da 3ª Região.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 12/09/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 8008, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 16 de setembro de 2024**, a servidora **REGINA MARCIA LANA NEMI PORTA**, RF 400, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Rubens Calixto, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

**II – DESIGNAR, a partir de 16 de setembro de 2024**, a referida servidora para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Johnsonsomi Salvo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 12/09/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 8016, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**DISPENSAR, a partir de 06 de setembro de 2024**, o servidor **RODRIGO DE PAULA SILVEIRA BANDEIRA DE MELLO**, RF 4330, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 12/09/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA DIRG Nº 8015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MONIQUE MACHADO SPELLO**, RF 4528, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete da Juíza Federal Convocada Ana Lúcia Iucker.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 12/09/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 11226051/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE**

Processo SEI nº 0003038-85.2022.4.03.8000

Documento nº 11226051

Ref.: Averbação de tempo de contribuição do servidor **ALEXANDRE DOMINGUES MARTINS BANDEIRA**, R.F. nº 3183.

De acordo com a informação DAPE 11225938, dê-se ciência ao interessado para que providencie a juntada de nova Certidão de Tempo de Contribuição a ser emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (11223308), com a devida correção, sendo que poderá, se assim for exigido pelo referido Instituto, desentranhar a Certidão a ser corrigida para apresentar ao órgão expedidor.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 12/09/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 28, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre remoção dos Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal da 3ª Região*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a conclusão do Concurso de Remoção Interna de Juíza Federal Substituta e de Juiz Federal Substituto, pelo critério de antiguidade (Edital PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA nº 03/2024),

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, na 490ª Sessão Ordinária Administrativa, de 11 de setembro de 2024, no expediente SEI nº 0015832-70.2024.4.03.8000,

### RESOLVE:

Art. 1º Remover as Senhoras Juízas Federais Substitutas e os Senhores Juizes Federais Substitutos, de acordo com o quadro abaixo:

MAGISTRADO(A) (por antiguidade)	LOTAÇÃO ATUAL	REMOÇÃO
SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI	5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Campinas/SP	1ª Vara Federal Criminal, do Júri, de Execução Penal e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro de Campinas/SP
FABIANA ALVES RODRIGUES	10ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP	8ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
KARINA LIZIE HOLLER	1ª Vara Federal de Santo André/SP	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Santo André/SP
BARBARA DE LIMA ISEPPI	4ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP	3ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
CAIO JOSÉ BOVINO GREGGIO	2ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP	4ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
PAULO CEZAR DURAN	17ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP	7ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
FELIPE BENICHO TEIXEIRA	8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP	4ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP
RICARDO MENDONÇA CARDOSO	3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP	6ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP
FÁBIO DE OLIVEIRA BARROS	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Franca/SP	2ª Vara Federal de Franca/SP
ANA LÚCIA PETRI BETTO	6ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP	11ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP
JULIANA MONTENEGRO CALADO	10ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP	5ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS	9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP	3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP
NATALIA LUCHINI	6ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP	10ª Vara Federal Criminal e de "lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro" de São Paulo/SP
LEONARDO HENRIQUE SOARES	8ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP	10ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP

<b>PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO</b>	2ª Vara Federal de Sorocaba/SP	3º Núcleo de Justiça 4.0 em Marília/SP
<b>RAFAEL MINERVINO BISPO</b>	2ª Vara Federal de Osasco/SP	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco/SP
<b>PABLO RODRIGO DIAZ NUNES</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Santo André/SP	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS
<b>UBIRAJARA RESENDE COSTA</b>	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco/SP	8ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP
<b>THIAGO DA SILVA MOTTA</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto/SP	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP
<b>RUBENS PETRUCCI JÚNIOR</b>	1ª Vara Federal de Dourados/MS	9ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Campinas/SP
<b>BRUNO BARBOSA STAMM</b>	1ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP	6ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Campo Grande/MS
<b>PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Osasco/SP	1ª Vara Federal de Osasco/SP
<b>MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS</b>	2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes/SP	10ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
<b>FERNANDO MARIATH RECHIA</b>	6ª Vara Federal de Guarulhos/SP	3ª Vara Federal de São José dos Campos/SP
<b>FELIPE DE FARIAS RAMOS</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo/SP	2ª Vara Federal de Campinas/SP
<b>LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN</b>	3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo/SP	7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
<b>MATHEUS RODRIGUES MARQUES</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Guaratinguetá/SP	1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP
<b>LUCAS MEDEIROS GOMES</b>	4ª Vara Federal de Campo Grande/MS	10ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP
<b>JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA</b>	3ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Campo Grande/MS	7ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
<b>GABRIEL HERRERA</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Avaré/SP	2ª Vara Federal de Santo André/SP
<b>CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Assis/SP	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Marília/SP
<b>DAVID GOMES DE BARROS SOUZA</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Barretos/SP	5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São José do Rio Preto/SP
<b>GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Registro/SP	13ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
<b>NATÁLIA ARPINI LIEVORE</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Tupã/SP	2ª Vara Federal de Taubaté/SP
<b>MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Previdenciário de Itapeva/SP	3ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP
<b>FELIPE ALVES TAVARES</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Três Lagoas/MS	3ª Vara Federal Criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e crime contra o sistema financeiro e de Execução de ANPP de Campo Grande/MS
<b>FÁBIO FISCHER</b>	2ª Vara Federal de Dourados/MS	2ª Vara Federal de São José dos Campos/SP
<b>THIAGO DE ALMEIDA BRAGANASCIMENTO</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP	1ª Vara Federal de Taubaté/SP
<b>VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA</b>	2ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Ponta Porã/MS	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Taubaté/SP
<b>RICARDO DUARTE FERREIRA FIGUEIRA</b>	1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS	2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS
<b>FERNANDO CALDAS BIVAR NETO</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Jales/SP	8ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP

<b>DANIEL CHIARETTI</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá/MS	6ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP
<b>RODRIGO VASLIN DINIZ</b>	1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Naviraí/MS	1ª Vara Federal de Campo Grande/MS
<b>PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO</b>	1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba/SP	2ª Vara Federal de Sorocaba/SP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Desembargador Federal CARLOS MUTA**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região**

#### **INFORMAÇÃO Nº 11229931/2024 - OE - SECRETARIA**

**Documento criado para intimação do acórdão de doc. Sei nº 11229209, com o seguinte teor:**

"RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0020470-49.2024.4.03.8000

RELATOR: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região

RECLAMANTE: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES

Advogado do(a) RECLAMANTE: ARTHUR JOSE PAVAN TORRES - SP229924

RECLAMADO: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OUTROS PARTICIPANTES:

#### **E M E N T A**

ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS DA MAGISTRATURA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não restou minimamente comprovado nos autos deste expediente administrativo de que tenha ocorrido, por parte do representado, infração disciplinar passível de levar adiante a representação disciplinar.

2. Nos termos do entendimento do CNJ, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o magistrado tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura. A demonstração de justa causa é requisito essencial para a instauração de PAD. Precedentes do CNJ.

3. O representado negou ser o autor da referida ação popular, tendo, segundo ele, apenas auxiliado o advogado que a subscreveu com a revisão gramatical das peças, cujas versões editadas dos documentos que salvou em seu computador teriam sido juntadas aos autos do processo.

4. O representado ressaltou a inexistência de amizade ou outro vínculo com o causídico que assinou a petição inicial da ação popular, tanto que, no exercício da magistratura, teria condenado o genitor desse advogado pela prática de crime tributário em 2015, com sentença mantida em sede recursal e transitada em julgado.

5. O fato de o magistrado ser capaz de orientar a redação da ação popular não envolve um conhecimento técnico ligado à função pública desempenhada. Qualquer pessoa, mesmo sem função pública, que tivesse o devido conhecimento da língua portuguesa, poderia fazer o mesmo. Não se pode tomar como típica a conduta do funcionário público que procede à correção quanto aos aspectos gramatical, estilístico e técnico de impugnações administrativas confeccionadas pelos causídicos do administrado. Precedente do STJ.

6. Recurso não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional Nelton dos Santos (Relator), o qual foi acompanhado pelos Desembargadores Federais Marcelo Vieira, Adriana Pileggi, André Nekatschalow (convocado para compor quórum), Gilberto Jordan (convocado para compor quórum), Nelson Porfírio (convocado para compor quórum). Baptista Pereira, André Nabarrete, Mairan Maia, Nery Junior, Consuelo Yoshida, Johonsom Di Salvo, Carlos Delgado, Leila Paiva, Ali Mazloun, Mônica Nobre, Giselle França e Carlos Muta. Ausentes os Desembargadores Federais Therezinha Cazerta, Marisa Santos e Marcelo Saraiva.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Nelton dos Santos  
Relator"

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bordin de Sales, Diretor da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário**, em 12/09/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### COMUNICADO

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o artigo 21, XII, do Regimento Interno desta Corte,

#### RESOLVE:

**CONVERTER PARA SESSÃO ELETRÔNICA** a sessão do Órgão Especial designada para o dia 09/10/2024, alterando-se o Cronograma Nº 10160785/2023 conforme exposto abaixo:

MÊS	RECEBIMENTO DE PROCESSO	DIA DA SESSÃO	TIPO DE SESSÃO
OUTUBRO	02.09.2024	<b>09.10.2024</b>	ELETRÔNICA
	16.09.2024	<b>30.10.2024</b>	ELETRÔNICA

Registre-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 11/09/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### SUBSECRETARIA UNIFICADA B DE TURMAS DA 3ª SEÇÃO

#### COMUNICADO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

**Converter a Sessão Ordinária da Oitava Turma designada para o dia 07 de outubro de 2024**, inicialmente prevista para ser realizada na modalidade eletrônica, **para a modalidade presencial**, com início às 14 horas, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul, 2º andar, quadrante 1, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-936.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal**, em 11/09/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11229280/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

Processo nº 0003309-23.2024.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na aquisição, mediante Registro de Preços, de placas de sinalização interna e acessórios, foi adjudicado à empresa DNA SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA., ao preço total de R\$98.661,00.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 12/09/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11229277/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

Processo nº 0003547-42.2024.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente no Registro de Preços para aquisição de ventiladores, foi adjudicado às empresas LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., ao preço unitário de R\$200,00 para o item 1 e, COMERCIAL NEW SPIDER LTDA., ao preço unitário de R\$297,00 para os itens 2 e 3.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 12/09/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11229258/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024

Processo nº 0002573-05.2024.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviço de adequação do sistema de detecção e alarme de incêndio do Fórum Federal de São José dos Campos/SP, foi adjudicado à empresa INSIDE SOLUÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA., ao preço total de R\$185.000,00.

São Paulo, 11 de setembro de 2024

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 12/09/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **DECISÃO Nº 11225020/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT**

Processo SEI nº 0005094-20.2024.4.03.8001

**EMPRESA: ATENAS ELEVADORES LTDA.**

1. Acolho os termos do Parecer n. 161/2024 – DICT/SUFT (doc. 11225007)

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 27 (vinte e sete) dias na apresentação do complemento da garantia de execução relacionado ao Termo Aditivo n. 08.358.11.24, em violação à sua Cláusula Sexta, item 1, com fundamento na Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "a", do Contrato n. 08.358.10.21, c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **ATENAS ELEVADORES LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Serviços Administrativos - DISD e ao Setor de Garantias Contratuais - SEGT para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/09/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **GESTÃO DE PESSOAS - SJSP**

### **PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5247, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011658-15.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc.11216271), de 10 de setembro de 2029, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

#### **RESOLVE:**

I - LOTAR o servidor ALEXANDRE TOKUJI TOKUNAGA, RF 4947, Analista Judiciário, Área Judiciária, no Juizado Especial Federal Cível de Araraquara, cessando a sua prestação de serviços, e mantendo a sua designação para a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamento (FC5) no referido Juizado;

II - LOTAR a servidora ADRIANA APARECIDA MORATO, RF 3504, Analista Judiciário, Área Judiciária, no Juizado Especial Federal Cível de Araraquara, cessando a sua prestação de serviços, e mantendo a sua designação para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) no referido Juizado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO DFOR N° 1122017/2024

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (11209777) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11221964), defiro o pagamento do Abono de Permanência à servidora ÉLIDE APARECIDA TOGNETTI, nos termos do art. 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 25/02/2024, em folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO N° 11227583/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFN

Processo SEI nº 0011912-85.2024.4.03.8001

Documento nº 11227583

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor JOSE ROMILTON DE SANTA ROSA - RF 5476, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotado nas Turmas Recursais, desta Seção Judiciária, por ter 66 (sessenta e seis) anos de idade (docs. 11227190 / 11227231).

Conforme consta na Informação SUFN (11227578), opina-se pela concessão da prioridade no trâmite da concessão de seu abono de permanência e processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei n.º 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Sobre o assunto, dispõe o art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008 de 2009, "verbis":

*Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*III - (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

*§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).*

Assim, considerando a Informação SUFN (11227578), nos termos da Ordem de Serviço DFORSP nº 42, de 14 de dezembro de 2022, e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, AUTORIZO a concessão de prioridade no trâmite da concessão de abono de permanência e processo de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À SUFN para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 11/09/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014820-52.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11221490), de 11 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**RESOLVE:**

COLOCAR o servidor MARIO EL RAZI, RF 9013, Analista Judiciário, Área Judiciária, à disposição da Diretoria do Foro, a partir de 25/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5251, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0014952-12.2023.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11223329), de 11 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

**RESOLVE:**

COLOCAR o servidor JOSÉ BARBOSA FILHO, RF 9053, Técnico Judiciário, Área Administrativa, à disposição da Diretoria do Foro, a partir de 10/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 11/09/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5257, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011841-83.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 14 (11221224), de 10 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal da 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (11228373), de 12 de setembro de 2024, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 11228564);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11228534);

## RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora TATIANA MITIKO MARUITI, RF 3160, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Divisão de Saúde Ocupacional para a 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, a partir de 16/09/2024, e designá-la para a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) da referida Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 12/09/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO DE PROCESSAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE CONCESSIONÁRIAS

### PORTARIA SUCTNº 407, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 332/ 2024 (10497927) - disponibilizada, em 19.01.2024, e publicada, em 22.01.2024, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 14 - relativa aos Fiscais do Contrato/ Nota de Empenho 2024NE000137 (fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA) do FÓRUM FEDERAL DE GUARATINGUETÁ (Sede atual), firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., do exercício de 2024, para que, onde se lê:

"(...).

I - Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08;

II - Fiscal Substituto: JOSÉ ALBERTO XAVIER DE SOUZA, RF 2885 e CPF 084.952.748-17.

"(...).

Leia-se

"(...).

I - Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08;

II - Fiscal Substituto: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, RF 3351 e CPFL 049.193.978-79.

"(...)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/09/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUCTNº 408, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 379/ 2024 (10507623) - disponibilizada, em 22.01.2024, e publicada, em 23.01.2024, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 15 - relativa aos Fiscais do Contrato/ Nota de Empenho de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º GRAU EM SÃO PAULO e a EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., do exercício de 2024, para que, onde se lê:

"(...).

#### **III - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de GUARATINGUETÁ**

NOTA DE EMPENHO 2024NE000199

Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08.

Fiscal Substituto: JOSÉ ALBERTO XAVIER DE SOUZA, RF 2885 e CPF 084.952.748-17;

(...).

Leia-se

"(...).

#### **III - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL de GUARATINGUETÁ**

NOTA DE EMPENHO 2024NE000199

I - Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08;

II - Fiscal Substituto: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, RF 3351 e CPFL 049.193.978-79.

(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/09/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA SUCTNº 409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria DFOR/ SP nº 69, de 21 de março de 2022 (doc. SEI 8590712);

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º RETIFICAR, em parte, a PORTARIA SUCT 377/ 2024 (10507565) - disponibilizada em 22.01.24, e publicada, em 23.01.24, no Diário Eletrônico desta Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 15 - referente aos Fiscais do Contrato/ Notas de Empenho 2024NE000224 e 2024NE000228, relativas ao fornecimento de ÁGUA E ESGOTO para o FÓRUM FEDERAL DE GUARATINGUETÁ (Sedes atual e futura), firmados entre a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO e a COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ, para que, onde se lê:

"(...).

Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08.

Fiscal Substituto: JOSÉ ALBERTO XAVIER DE SOUZA, RF 2885 e CPF 084.952.748-17;

(...).

Leia-se

"(...).

I - Fiscal Titular: MARCOS CÉSAR VIEIRA DE ABREU, RF 3140 e CPF 062.427.528-08;

II - Fiscal Substituto: ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, RF 3351 e CPFL049.193.978-79.

(...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 12/09/2024, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

### PORTARIA SP-JEF-06VG Nº 34, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A DOUTORA GABRIELLA NAVES BARBOSA, JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 6ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a alteração da escala de férias, decide:

DESIGNAR a servidora CAMILA IDA GENNARO ALEGRE, RF 6901, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), no período de gozo de férias do servidor ALEXANDRE SANSON, RF 4351, de 01 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024 (18 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Naves Barbosa, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 9ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-09VNº 130, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

A **DOUTORA CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juíza Federal da 9ª Vara Cível Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a licença para tratamento de saúde da servidora **LAURA DE SOUZA SILVA**, RF2775, Supervisora de Processamento Diversos (FC5), no dia **21/08 a 01/09/2024**.

**RESOLVE DESIGNAR**, a servidora **MIRIAM APARECIDA DE OLIVEIRA**, RF 7279, para substituí-la.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 10/09/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 25ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-25VNº 153, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O Doutor Caio José Bovino Greggio, MM. Juiz Federal designado para responder pela titularidade da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria n.º 152/24 (11200744), para:

Onde se lê: "... na data de **23/08/2024 (parcial)** e no período de **26/08/2024 a 30/08/2024**, em razão de compensação."

Leia-se: "... no período de **26/08/2024 a 30/08/2024**, em razão de compensação."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio José Bovino Greggio, Juiz Federal Substituto**, em 11/09/2024, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

### PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 390, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO**, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento COGE n.º 01/2020, de 22 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução PRES n.º 575, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3ª. Região;

**RESOLVE:**

**ESTABELECER** a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
20/09 a 27/09/2024	10ª	Dra. Michelle Camini Mickelberg

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III- ESTABELECEM que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV- ESTABELECEM, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- ESTABELECEM, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI- ESTABELECEM, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5ª VARA CRIMINAL

ANEXO Nº 1/2024 - SP-CR-05V

PORTARIA SP-CR-05V Nº 20, DE 08 DE JULHO DE 2020.

CONSOLIDAÇÃO ATUALIZADA COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA SP-CR-05V Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2021, PORTARIA SP-CR-05V Nº 77, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, PORTARIA SP-CR-05V Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2023 E PORTARIA SP-CR-05V Nº 138, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o artigo 152, inciso VI e §1º, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 13.105/2013), que autorizam aos magistrados delegarem a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos procedimentos e ações criminais da Justiça Federal da 3ª Região, com observância da competência jurisdicional e administrativa do juízo;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Não havendo restrição expressa em ato normativo superior ou em decisão proferida nos autos, os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho, podendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria, seu substituto, ou por servidores designados:

I - assinatura e expedição de mandados e ofícios para o cumprimento de intimações de partes, advogados, testemunhas, auxiliares da justiça, diretores de órgãos públicos ou privados e terceiros, conforme deliberações do juízo;

II - expedição de mensagens eletrônicas para comunicação de decisões e atos judiciais, notificações, intimações, remessa de informações e documentos em cumprimento de deliberação, bem como para requisições de providências determinadas pelo juízo, informações necessárias para impulso processual e confirmações de validade ou cumprimento requisitadas sobre mandados e ordens judiciais já expedidas;

III - assinatura e expedição, de ofício, de reiteração de atos de intimação, quando negativos e houver novo endereço;

IV - lavratura, na forma e em cumprimento de deliberação judicial, de termos a serem subscritos pelas partes, tais como de compromisso de medidas cautelares, de compromisso de condições de liberdade provisória, de comparecimento em juízo, de recolhimento de fiança e outros;

V - requisições de processos e mandados não devolvidos após o decurso do prazo legal ou estabelecido pelo juízo;

VI - requisições de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias deprecadas, após decorrido o prazo, bem como resposta a pedidos de informações de juízos deprecantes;

VII - novas expedições de mandados ou ofícios em cumprimento de carta precatória recebida, após aditamento com novos endereços, mudanças de datas, bem como proceder a devolução de cópia da carta cumprida ou cuja devolução independentemente de cumprimento for requisitada, sem prejuízo do despacho de arquivamento pelos magistrados, caso não tenha sido determinado;

VII-A - remessa em caráter itinerante de cartas precatórias expedidas por esta vara e devolvidas sem cumprimento em razão do endereço da parte a ser intimada, certificando-se nos autos de origem;

VII-B - cumprimento imediato de cartas de ordem ou ordens recebidas do TRF3 e tribunais superiores, certificando-se o Diretor de Secretaria ou Oficial de Gabinete para eventual conclusão do processo quando necessário;

VIII - juntada de cartas precatórias devolvidas, podendo dispensar cópias de peças já presentes nos autos, originalmente remetidas em anexo à carta deprecada;

IX - remessa ao juízo correto de petições protocoladas na vara por engano, bem como remessa ao Tribunal, Polícia Federal e outros órgãos, de documentos relativos a processos baixados ou remetidos àqueles órgãos;

X - atuação de apensos para juntada de petição com volume excessivo de folhas, mediante certidão nos autos e juntada da peça principal da petição, mantendo-se cópia desta no apenso;

XI - traslado ao processo correto de petição protocolada por engano em autos incorretos, certificando-se;

XII - consulta a sistemas de banco de dados sigilosos à disposição da Justiça Federal (Receita Federal, Bacenjud, Renajud, Siel, Infoseg etc.) para busca de endereços ou dados pessoais a fim de dar cumprimento a decisões do juízo e impulso processual;

XIII - requisição ou pesquisa de antecedentes criminais de presos em comunicações de prisão em flagrante, com expedição de ofícios requisitórios quando necessário, certificando-se nos autos a juntada ou a não obtenção de dados positivos, bem como preenchimento imediato de formulários e cadastros relacionados ao flagrante no sistema BNMP;

XIII-A - pronto agendamento e expedição de comunicações relacionadas à urgente realização de audiência de custódia na mesma data, no horário indicado pelos magistrados, antes do respectivo despacho ou decisão;

XIV - expedição de ofício de intimação da parte ré para constituição de nova defesa no prazo de 10 (dez) dias, quando houver a juntada de renúncia ao mandato por defesa constituída até então, após decorrido o prazo do art. 5º, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994 - Estatuto da Ordem (10 dias);

XV - remessa de cópia das decisões proferidas em grau recursal ao juízo de execução competente que já tenha processo de execução iniciado por guia de recolhimento provisória, em hipótese de réu mantido em prisão preventiva, para cumprimento da pena definitivamente fixada nas instâncias superiores;

XVI - fornecimento de "link" de compartilhamento em sistema de nuvem de dados disponibilizado institucionalmente pela Justiça Federal (ONEDRIVE ou outro), para remessa ou compartilhamento autorizado de dados digitais de grande volume presentes em mídias acauteladas em apensos físicos, dispensando-se a criação de novas cópias em mídias físicas;

XVII - dar cumprimento integral às determinações já proferidas nos autos, antes de nova abertura de conclusão, independentemente da juntada de peças supervenientes, salvo em caso de pedidos de caráter urgente, embargos ou requerimentos de suspensão contra o cumprimento da deliberação do juízo;

XVIII - providenciar o sobrestamento de ofício de processos recém-desmembrados por decisão de suspensão nos termos do art. 366 do CPP, certificando-se o número de distribuição nos autos de origem, bem como providenciar o sobrestamento de ofício de processos que aguardam julgamento de conflito de jurisdição, ou com destinação de bens já expedida e aguardando-se cumprimento pelo Setor de Depósito Judicial.

§1º. Cartas e ofícios diretamente destinados às autoridades do Poder Judiciário, Poder Legislativo, chefes do Poder Executivo ou membros do Ministério Público, devem permanecer reservadas para subscrição pelos magistrados do juízo.

§2º. Independe de despacho a pronta retificação para aplicação de sigredo de justiça em representações por medidas de busca e apreensão, prisão preventiva e quebras de sigilo de dados, quando a parte requerente não houver assim protocolado, encaminhando-se os autos para conclusão e apreciação do magistrado.

§3º. As expedições de ordens judiciais por meio eletrônico, nos casos de determinações de caráter urgente em que não há a confirmação do recebimento, devem ser sucedidas de contato telefônico como destinatário, quando possível.

§4º. Havendo a ciência pela Secretaria de erro ou falha em expedições ou cumprimento de ordem do juízo proferida nos autos, bem como erro do sistema PJe com interferência em ato ou prazo eletrônico, caberá de ofício a retificação ou nova expedição, certificando-se.

**Art. 2º.** No processamento de feitos eletrônicos no sistema PJe, aplicando-se no que couber as disposições do artigo anterior, também independem de despacho, podendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria, seu substituto, ou por servidores designados, os seguintes atos processuais:

I - habilitação de advogados como visualizadores de processos sob sigilo em tramitação na vara, quando apresentarem nos autos procuração ou substabelecimento na defesa de réu. Em inquéritos policiais sigilosos em curso, a habilitação de defesa constituída e com procuração ou substabelecimento juntados se dará após autorização do juízo nos termos da Súmula Vinculante nº. 14 - STF, por despacho ou mediante certidão;

I-A - a retificação da autuação para retirada de advogados que apresentarem renúncia ao mandato, após o prazo de 10 dias (art. 5º, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994), ou a retirada e substituição logo após a juntada de substabelecimento sem reservas, ou nova procuração dada a outros advogados diferentes e com data mais recente que o instrumento anterior;

II - retificação de autuação e classe processual, inclusão de CPF, inserção do controle de prescrição, atualização de objeto dos processos e retificação e atualização de partes cadastradas, em especial o polo passivo, fazendo constar a mudança para situações de réu/investigado com punibilidade extinta, inquérito arquivado, processo trancado, absolvido etc;

III - remessa de autos físicos ao setor de digitalização para fins de virtualização e inserção no PJe;

IV - virtualização no PJe do número de distribuição de inquéritos policiais físicos baixados em tramitação direta entre Polícia Federal e Ministério Público Federal, ou processos remetidos fisicamente ao Tribunal, quando requisitado por mensagem eletrônica, cabendo ao órgão detentor dos autos físicos a digitalização dos volumes e a inserção no processo virtualizado;

IV-A - imediata baixa e remessa dos inquéritos policiais à tramitação direta na hipótese do inciso anterior, sem despacho, bem como nos casos em que há, pela autoridade policial ou ministerial, remessa ou pedido não requisitados e nem endereçados ao juízo da vara para qualquer hipótese de decisão ou apreciação judicial;

IV-B - imediata baixa e remessa de inquéritos policiais à tramitação direta quando recebidos exclusivamente para retificações de autuação nos termos do inciso II, o que deve ser providenciado também de ofício;

IV-C - imediato arquivamento de cartas precatórias ou de ordem devolvidas ao deprecante mediante malote digital ou outro meio eletrônico externo ao sistema PJe;

V - providenciar a autuação de pasta de apenso físico identificada com número do processo, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução PRES nº. 482/2021, para acautelamento de mídias eletrônicas CD/DVD/PenDrive ou outros documentos (passaporte, provas, laudos originais e outros) recebidos para juntada em processo eletrônico que, em razão do formato ou da organização dos arquivos na mídia (distribuição dentro de subpastas digitais), sejam incompatíveis com digitalização ou com juntada diretamente no sistema PJe;

VI - certificar sobre arquivos digitais recebidos eletronicamente e incompatíveis com juntada no sistema PJe, providenciando-se de ofício a gravação dos dados e informações em mídia CD/DVD para acautelamento no apenso físico, nos termos do inciso anterior;

VII - providenciar, na hipótese de recebimento para juntada de grande quantidade de arquivos e peças de informação digitais em formato de texto (acima de 50 arquivos) ou vídeo (acima de 30 arquivos), a gravação em mídia e acautelamento na forma do inciso V, certificando-se nos autos e disponibilizando-se link para acesso à cópia integral do conteúdo.

§1º. A concessão de acesso do conteúdo digital do apenso se dará preferencialmente pela disponibilização de "link" eletrônico, na forma do Art. 1º, XVI, certificando-se nos autos digitais e mantendo-se acautelado o apenso físico e todas as suas mídias, salvo quando houver necessidade justificada de carga. Com o arquivamento definitivo do processo, os links de compartilhamento poderão ser desabilitados, mantendo-se o acautelamento das mídias do apenso físico.

§2º. O acesso das partes ao apenso físico de mídias e documentos de processo eletrônico se dá por termo de carga assinado pelo advogado e estagiário com procuração ou substabelecimento e identificados por documento da OAB, ou representante autorizado do Ministério Público Federal ou Defensoria Pública da União, sendo obrigatória, na remessa e na devolução, a conferência em balcão da presença integral das mídias acostadas.

§3º. A carga do conteúdo do apenso físico poderá ser parcial ou total, mediante termo em que conste: número do processo, data, nomes legíveis da parte do processo e do representante subscritor autorizado para a carga, bem como a identificação do material, folhas, mídias ou documentos levados em carga. O termo deve ser mantido acautelado no mesmo local de arquivo do apenso, juntando-se a este após sua devolução ou no caso de carga parcial de seu conteúdo, juntando-se também cópia digital do termo de carga ao respectivo processo eletrônico, se disponível.

§4º. Documentos físicos encaminhados para juntada em processo eletrônico, por outras varas e órgãos públicos, ou em razão de requisições judiciais atendidas, devem ser digitalizados e juntados por certidão, acautelando-se a via original em pasta de Secretaria, autuada anualmente para esta finalidade.

§5º. Não se tratando de hipótese do parágrafo anterior, é vedado à Secretaria o recebimento de petições físicas de advogados e partes para protocolo em processos eletrônicos, salvo autorização dos magistrados, cabendo à parte interessada a devida utilização do protocolo por meio do próprio sistema.

§6º. Nos termos do Provimento nº. 01/2020 - CORE (art. 205, p. único) procurações e substabelecimentos digitalizados não devem ser recebidos por e-mail, fax ou outro meio que não apresente a sua assinatura digital válida, em razão da impossibilidade de conferência da autenticidade.

§7º. Excepcionalmente, em caso de urgência e dificuldade no uso do sistema PJe, a validação de cópia da procuração para habilitação de advogados em processo sob sigilo poderá ser feita mediante petição física original protocolada presencialmente por subscritor advogado ou estagiário inscrito na Ordem, devidamente identificado e constituído ou substabelecido em decorrência da procuração, procedendo a Secretaria com o disposto no art. 2º, §4º. Como o acesso, todos os demais peticionamentos deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema PJe.

§8º. Em processos sob sigilo, as peças, petições e certidões juntadas ou protocoladas com sigilo individual, sem determinação judicial e sem pedido de sigilo específico, devem ser habilitadas para visualização de todas as partes do processo, salvo no caso de dados particulares de contato de testemunhas e vítimas.



§9º. Mensagens de e-mail recebidas de órgãos públicos ou outras hipóteses de mensagens eletrônicas que devam ser objeto de juntada em autos digitalizados, direcionadas à processo remetido à instância superior ou a outros juízos, devem ser reencaminhadas de ofício ao endereço eletrônico do juízo onde o feito estiver atualmente localizado.

**Art. 3º.** Atos de intimação e citação por meio de teleaudiência podem ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidor autorizado, mediante certidão e posterior juntada de mídia de gravação do ato.

§1º. Na expedição de mandados para intimação de testemunhas e réus para audiências por videoconferência, poderá ser indicado um endereço eletrônico de sala virtual do juízo, intimando-se a parte à acessá-lo por meio do aplicativo adequado em dia da semana e horário específico após a intimação, para fins de realização de teste prévio de conexão.

§2º. A gravação das audiências realizadas presencialmente na unidade utilizará o sistema de videoconferências institucional Teams ou outro oferecido pela administração judiciária, facultando-se o acesso ou participação virtual das partes.

**Art. 3º-A.** O comparecimento periódico de pessoas submetidas à tal medida cautelar em processos e cartas precatórias do juízo será realizado, via de regra, por videoconferência, cabendo à parte, após cientificada do endereço eletrônico da sala virtual do juízo, apresentar-se através de aplicativo e em dia da semana e horário definidos pela Secretaria, de acordo com a periodicidade da medida (quinzenal, mensal etc), com registro e gravação em forma eletrônica, dispensando-se a emissão de termo.

§1º. A parte que faltar ao comparecimento na data ou período que lhe cumpra, poderá justificar a ausência nos autos no prazo de cinco dias.

§2º. A Secretaria certificará nos autos, quando requisitada, a regularidade dos comparecimentos periódicos ou, quando identificado, o descumprimento não justificado.

§3º. Em processos desta 5ª Vara Federal Criminal, havendo notícia da mudança de endereço para outro domicílio, poderá a Secretaria expedir, de ofício, carta precatória para a continuidade da fiscalização perante a jurisdição do novo endereço da parte.

**Art. 3º-B.** A Secretaria deverá providenciar a intimação de ofício do Ministério Público Federal, sem despacho, nos casos de recebimento de autos por declínio de competência, investigações recém-distribuídas, representações da autoridade policial, juntadas de peças de inquérito relatado sem denúncia oferecida, juntada de julgamentos de Tribunal, juntada de respostas sobre documentos requisitados pelo MPF, comunicações da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, intimações negativas de réus ou testemunhas de acusação, pedidos de restituição de bens, de liberdade, de revogação de medidas, de extinção, pedidos das partes sobre acordos, transações e suspensões condicionais, bem como para abertura de prazo para contrarrazões de recurso.

§1º. No sistema PJe a comunicação ao MPF descrita no "caput" será feita com relação ao próprio documento ou certidão juntado aos autos, se possível, e nos demais casos, pela movimentação/tarefa automática do sistema para intimação do órgão, ou mediante expedição de ato ordinatório.

§2º. Para intimação das partes, via sistema ou publicação, acerca de disposições condicionais ou determinações de intimações sucessivas, presentes em decisão já publicada ou já levada ao conhecimento das partes, a Secretaria deverá providenciar a expedição de ato ordinatório contendo o trecho da decisão/despacho que determina a nova intimação.

§3º. O disposto no "caput" não se aplica sobre petições defensivas de resposta à acusação, defesa prévia ou preliminar, manifestação sobre art. 402 do CPP, memoriais, embargos de declaração ou recursos.

**Art. 4º.** Em processos físicos, é permitido o cadastramento de apensos do processo principal como itens na rotina de apensamento do sistema de andamento processual, dispensando-se, nos casos de abertura de vista ao Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União ou carga a advogados, a inserção de termos de vista ou carga ao final de cada um dos apensos, desde que devidamente amarrados ao feito principal por linha e constando a indicação do apenso na guia de remessa referente ao processo principal.

Parágrafo único. Nas hipóteses de baixa dos autos físicos (arquivo, virtualização, tramitação direta, remessa a órgão externo etc), é obrigatório o devido registro de baixa em cada apenso que possuir numeração de distribuição judicial.

**Art. 5º.** A imposição judicial de medida de monitoramento eletrônico abrange a adoção das providências necessárias para o preenchimento das informações cadastrais no sistema SAC24, requisitando-as do monitorado, bem como a assinatura do termo padrão de compromisso de cumprimento das regras de monitoramento, certificando-se eventual contrariedade da parte.

§1º. Nos casos de medidas cautelares de monitoramento eletrônico, surgindo pedido ou aviso de caráter urgente relacionados à saúde ou razão de força maior que exijam a movimentação imediata e excepcional da pessoa monitorada, e não havendo na decisão do respectivo feito criminal vedação ou disposição do juízo expressa sobre hipóteses de urgência, ficam os monitorados da 5ª Vara Federal Criminal autorizados a fazer o estrito deslocamento necessário, mediante comprovação posterior do motivo informado.

§2º. Demais solicitações de natureza não emergencial devem ser realizadas por meio da defesa técnica da parte monitorada, pelos meios regulamentares de protocolo.

§3º. Surgindo alertas de grave violação do monitoramento eletrônico, tais como rompimento, dano ao equipamento ou fim de bateria, sem necessidade de despacho ficam os servidores autorizados a tentar contato telefônico com o monitorado a fim de verificar eventual alegação sobre o ocorrido, e no caso de falha do equipamento, convocar o monitorado ao juízo para troca do aparelho apontado como defeituoso e sua devolução para análise da empresa responsável, certificando-se o contato e as informações recebidas.

**Art. 6º.** Pedidos de habilitação e vista em inquéritos policiais baixados em tramitação direta são de conhecimento e competência da autoridade policial que preside o inquérito.

§1º. Havendo pedido, por e-mail, telefonema ou presencialmente, de habilitação de parte ou advogado em inquérito baixado que, no momento da verificação pelo servidor do juízo, ainda esteja em tramitação direta fora da vara, fica vedado o recebimento do pedido, competindo a providência à autoridade policial.

§2º. Em face do não recebimento, havendo interesse da parte em obter qualquer provimento jurisdicional dos magistrados, deverá protocolar formalmente o pedido em processo de petição criminal a ser distribuída incidentalmente ao feito principal no sistema PJe.

§3º. Pedidos de habilitação ou de qualquer outra natureza juntados pela parte em inquéritos policiais baixados em tramitação direta somente serão conhecidos pelo juízo por ocasião da efetiva remessa ou devolução do inquérito à vara.

§4º. No caso de recebimento de mensagem da autoridade policial solicitando a habilitação de parte ou advogado em inquérito eletrônico sigiloso e baixado, sob alegação de limitação do sistema PJe para a inclusão pelo operador do órgão policial, fica somente nesta hipótese autorizada a Secretaria do juízo a providenciar de ofício a habilitação, mediante conferência da peça de procuração ou substabelecimento juntada eletronicamente no feito baixado, conforme parágrafo anterior.

**Art. 6º-A.** Havendo, sobre processo baixado em tramitação direta, notícia de petição juntada aos autos com demanda urgente direcionada ao juízo, bem como ofícios recebidos com requisições de órgãos públicos ou respostas à ordem judicial que demandem deliberação, fica autorizada a solicitação à autoridade policial, por e-mail, para que proceda a remessa dos autos à vara para fins de abertura de conclusão.

Parágrafo único. Não havendo pedido encaminhado à vara por meio de contato oficial da unidade, os processos baixados em tramitação direta na forma do art. 281 do Provimento nº. 01/2020 - COGE somente serão objeto de análise de documentos e movimentações pela Secretaria ou Gabinete da vara como efetivo recebimento na unidade, após a remessa eletrônica de competência da autoridade policial ou do Ministério Público Federal.

**Art. 6º-B.** São os meios de contato oficiais da unidade aqueles divulgados na página eletrônica da Justiça Federal em São Paulo, não se admitindo o recebimento de contatos e solicitações de partes externas por aplicativo de mensagens.

§1º. Excepcionalmente, poderá ser utilizado o aplicativo WhatsApp para o envio de comunicações complementares ou urgentes sobre requisições do juízo, audiências, atos de plantão judicial e de fiscalização de medidas cautelares, orientando-se que eventuais respostas e pedidos das partes sejam direcionados aos meios de contato oficiais.

§2º. Pedidos de certidões narrativas não reguladas na Resolução PRES nº 529, de 05 de julho de 2022 (de objeto e pé e inteiro teor e homonímia), poderão ser recebidos pelo e-mail institucional da unidade, sendo devida a comprovação de recolhimento de custas (objeto e pé ou inteiro teor) na forma da Resolução PRES nº 138, de 06 de julho de 2017, e respondidos pelo mesmo meio, com prazo mínimo de 5 dias úteis após a comprovação do pagamento das custas. O prazo mínimo inicia-se após o recebimento dos autos em juízo quando houver a necessidade de desarquivamento de processo físico.

**Art. 7º.** Os processos físicos virtualizados e inseridos no PJe nos termos da Resolução 354/2020 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devem, após a juntada dos volumes digitalizados e das gravações das audiências instrutórias eventualmente realizadas, ser remetidos à conclusão para despacho de cientificação das partes já constituídas acerca da inserção no PJe e outras eventuais deliberações dos magistrados.

Parágrafo único. Na ocasião referida no "caput" serão analisadas as eventuais petições eletrônicas juntadas pelas partes durante o período de suspensão do feito para inserção completa dos volumes e vídeos provenientes dos autos físicos originais.

**Art. 7º-A.** A escala de teletrabalho deverá garantir o comparecimento presencial do mínimo de 2 (dois) servidores à vara, ajustando-se período de férias se necessário.

**Art. 7º-B.** Na divisão de atribuições na unidade, compete exclusivamente ao Gabinete a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, quando houver necessidade de conclusão do processo. À Secretaria compete o cumprimento das deliberações proferidas após a devolução pelo Gabinete.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Diretor de Secretaria ou ao Oficial de Gabinete, sob delegação do juízo gestor da unidade, receber orientações dos magistrados e dar instruções aos demais servidores da unidade sobre o cumprimento de deliberações contidas despachos, decisões, sentenças e regulamentos normativos, devendo os servidores reportarem dúvidas aos ocupantes daqueles cargos de gestão e supervisão.

**Art. 8º.** Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria ou por servidor autorizado nos termos desta Portaria poderão ser revistos de ofício pelos magistrados ou a requerimento das partes.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, bem como ficam derogados os atos normativos anteriores.

**Art. 10º.** Nos termos do §3º do Art. 197 da Portaria 01/2020, os atos normativos posteriores acerca de disposições administrativas internas desta vara federal devem ser lançados neste expediente nº. 0006232-61.2020.4.03.8001, para alteração ou inclusão de novos artigos nesta Portaria nº. 20/2020, reproduzindo ao final a consolidação atualizada do texto integral da portaria.

**Art. 11º.** Esta Portaria, ou sua reprodução consolidada e atualizada após alterações, deve ser mantida afixada na entrada da Secretaria da 5ª Vara Federal Criminal, disponível ao público, ficando autorizado o fornecimento de cópia a quem solicitar.

**Art. 12º.** Com a publicação, remeta-se o expediente à C. Corregedoria Regional para arquivo, mantendo-se o processo aberto nesta unidade para posteriores aditamentos na forma dos artigos anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **PORTARIA SP-CR-05VNº 138, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o artigo 152, inciso VI e §1º, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 13.105/2013), que autorizam aos magistrados delegarem a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando a necessidade de atualização dos atos normativos internos da 5ª Vara Federal Criminal dispostos na Portaria nº. 20, de 08 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº. 41, de 08 de março de 2021, pela Portaria 77, de 22 de fevereiro de 2022, pela Portaria 120 de 22 de maio de 2023, e

Considerando os termos do §3º do Art. 197 do Provimento nº. 01/2020 - CORE.

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a inclusão dos seguintes dispositivos na Portaria nº. 20, de 08 de julho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

**XIII-A - pronto agendamento e expedição de comunicações relacionadas à urgente realização de audiência de custódia na mesma data, no horário indicado pelos magistrados, antes do respectivo despacho ou decisão;**

..... (NR)"

"Art. 2º.....

**I-A - a retificação da autuação para retirada de advogados que apresentarem renúncia ao mandato, após o prazo de 10 dias (art. 5º, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994), ou a retirada e substituição logo após a juntada de substabelecimento sem reservas, ou nova procuração dada a outros advogados diferentes e com data mais recente que o instrumento anterior;**

.....

**VI - certificar sobre arquivos digitais recebidos eletronicamente e incompatíveis com juntada no sistema PJe, providenciando-se de ofício a gravação dos dados e informações em mídia CD/DVD para acautelamento no apenso físico, nos termos do inciso anterior;**

**VII - providenciar, na hipótese de recebimento para juntada de grande quantidade de arquivos e peças de informação digitais em formato de texto (acima de 50 arquivos) ou vídeo (acima de 30 arquivos), a gravação em mídia e acautelamento na forma do inciso V, certificando-se nos autos e disponibilizando-se link para acesso à cópia integral do conteúdo.**

.....

**§9º. Mensagens de e-mail recebidas de órgãos públicos ou outras hipóteses de mensagens eletrônicas que devam ser objeto de juntada em autos digitalizados, direcionadas à processo remetido à instância superior ou a outros juízos, devem ser reencaminhadas de ofício ao endereço eletrônico do juízo onde o feito estiver atualmente localizado.**

..... (NR)"

"Art. 3º.....

**§2º. A gravação das audiências realizadas presencialmente na unidade utilizará o sistema de videoconferências institucional Teams ou outro oferecido pela administração judiciária, facultando-se o acesso ou participação virtual das partes.**

..... (NR)"

"Art. 3º-A.....

**§3º. Em processos desta 5ª Vara Federal Criminal, havendo notícia da mudança de endereço para outro domicílio, poderá a Secretaria expedir, de ofício, carta precatória para a continuidade da fiscalização perante a jurisdição do novo endereço da parte.**

..... (NR)"

"Art. 6º-A.....

**Parágrafo único. Não havendo pedido encaminhado à vara por meio de contato oficial da unidade, os processos baixados em tramitação direta na forma do art. 281 do Provimento nº. 01/2020 - COGE somente serão objeto de análise de documentos e movimentações pela Secretaria ou Gabinete da vara com o efetivo recebimento na unidade, após a remessa eletrônica de competência da autoridade policial ou do Ministério Público Federal.**

..... (NR)"

"Art. 7º-B. Na divisão de atribuições na unidade, compete exclusivamente ao Gabinete a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças, quando houver necessidade de conclusão do processo. À Secretaria compete o cumprimento das deliberações proferidas após a devolução pelo Gabinete.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Diretor de Secretaria ou ao Oficial de Gabinete, sob delegação do juízo gestor da unidade, receber orientações dos magistrados e dar instruções aos demais servidores da unidade sobre o cumprimento de deliberações contidas despachos, decisões, sentenças e regulamentos normativos, devendo os servidores reportarem dúvidas aos ocupantes daqueles cargos de gestão e supervisão.

..... (NR)"

Art. 2º. Os dispositivos abaixo da Portaria nº. 20, de 08 de julho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....

**XIII - requisição ou pesquisa de antecedentes criminais de presos em comunicações de prisão em flagrante, com expedição de ofícios requisitórios quando necessário, certificando-se nos autos a juntada ou a não obtenção de dados positivos, bem como preenchimento imediato de formulários e cadastros relacionados ao flagrante no sistema BNMP;**

..... (NR)"

"Art. 2º. ....

**IV-A - imediata baixa e remessa dos inquéritos policiais à tramitação direta na hipótese do inciso anterior, sem despacho, bem como nos casos em que há, pela autoridade policial ou ministerial, remessa ou pedido não requisitados e nem endereçados ao juízo da vara para qualquer hipótese de decisão ou apreciação judicial;**

.....

**V - providenciar a autuação de pasta de apenso físico identificada com número do processo, nos termos do art. 6º, §4º, da Resolução PRES nº. 482/2021, para acautelamento de mídias eletrônicas CD/DVD/PenDrive ou outros documentos (passaporte, provas, laudos originais e outros) recebidos para juntada em processo eletrônico que, em razão do formato ou da organização dos arquivos na mídia (distribuição dentro de subpastas digitais), sejam incompatíveis com digitalização ou com juntada diretamente no sistema PJe;**

..... (NR)"

"Art. 3º. ....

**§1º. Na expedição de mandados para intimação de testemunhas e réus para audiências por videoconferência, poderá ser indicado um endereço eletrônico de sala virtual do juízo, intimando-se a parte à acessá-lo por meio do aplicativo adequado em dia da semana e horário específico após a intimação, para fins de realização de teste prévio de conexão.**

..... (NR)"

**"Art. 6º. Pedidos de habilitação e vista em inquéritos policiais baixados em tramitação direta são de conhecimento e competência da autoridade policial que preside o inquérito.**

..... (NR)"

Art. 3º. Em anexo a esta portaria, no expediente SEI nº. 0006232-61.2020.4.03.8001, constará a reprodução da consolidação atualizada do texto integral da Portaria nº. 20/2020 com as alterações promovidas nos termos acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

#### DESPACHO Nº 11227579/2024 - AMER-DSUJ/AMER-NUAR

Processo SEI nº 0013134-25.2023.4.03.8001

Documento nº 11227579

Vistos.

Considerando os documentos apresentados, determino a realização de visita institucional para apresentação da proposta de parceria, na forma dos arts. 3º e 4º da Portaria 4/2018, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

A visita será realizada por Oficial de Justiça.

Sem prejuízo, deverá a solicitante apresentar certidões negativas de tributos municipais, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se pelo modo mais expedito.

Int.

**PORTARIAAMER-NUAR Nº 177, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DESTA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na cidade de Americana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

**RESOLVE:**

**ALTERAR** a escala de plantão dos Magistrados desta 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 07/09/2024 a 01/11/2024, para fazer constar:

<b>PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO</b>
07/09/2024 a 13/09/2024	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
14/09/2024 a 20/09/2024	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
21/09/2024 a 27/09/2024	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
28/09/2024 a 04/10/2024	DR. FLETCHER EDUARDO PENTEADO
05/10/2024 a 11/10/2024	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA
12/10/2024 a 18/10/2024	DR. PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
19/10/2024 a 25/10/2024	DR. LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
26/10/2024 a 01/11/2024	DR. MARCELO JUCÁ LISBOA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

**1ª VARA DE ASSIS**

**PORTARIAASSI-01VNº 241, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

Estabelece a escala de plantão de servidores da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto Cível e Criminal de Assis/SP, nos períodos que descreve.

**GUSTAVO CATUNDA MENDES**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE ASSIS, 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 441 e seguintes do Provimento CORE nº 01, de 22 de janeiro de 2020,

**CONSIDERANDO** os termos da PORTARIA MARI-NUAR Nº 161, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR** a PORTARIA ASSI-01V Nº 237, DE 02 DE AGOSTO DE 2024, **DISPENSANDO-SE**, a partir de 06/09/2024, os servidores que constam na escala de plantão referida.

**Art. 2º DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para responderem pelo plantão judiciário da Subseção Federal de Assis, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei e normas como urgentes, conforme escala que segue:

<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIDORES</b>
<b>30/10/2024 a 08/11/2024</b>	João Francisco Messias Beluci, Técnico Judiciário, RF 6385 e Suzi Carolina de Almeida, Técnica Judiciária, RF 2587
<b>13/12/2024 a 19/12/2024</b>	Elaine Aparecida da Silva Dalaqua, Técnica Judiciária, RF 8122 e Desirée Juliana Mazzaro Delamuta, Técnica Judiciária, RF 7863

<b>PERÍODO</b>	<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>
Das 00 horas de <b>02/09/2024</b> às 24 horas de <b>08/09/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>
Das 00 horas de <b>09/09/2024</b> às 24 horas de <b>15/09/2024</b>	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
Das 00 horas de <b>16/09/2024</b> às 24 horas de <b>22/09/2024</b>	Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147
Das 00 horas de <b>23/09/2024</b> às 24 horas de <b>29/09/2024</b>	Jaqueline Laila Komoda - RF 8211
Das 00 horas de <b>30/09/2024</b> às 24 horas de <b>06/10/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>
Das 00 horas de <b>07/10/2024</b> às 24 horas de <b>13/10/2024</b>	<b>Jaqueline Laila Komoda - RF 8211</b>
Das 00 horas de <b>14/10/2024</b> às 24 horas de <b>20/10/2024</b>	<b>Fabiane Machado Nogueira - RF 4408</b>
Das 00 horas de <b>21/10/2024</b> às 24 horas de <b>27/10/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>
Das 00 horas de <b>28/10/2024</b> às 24 horas de <b>03/11/2024</b>	<b>Jaqueline Laila Komoda - RF 8211</b>
Das 00 horas de <b>04/11/2024</b> às 24 horas de <b>06/11/2024</b>	<b>Jaqueline Laila Komoda - RF 8211</b>
Das 00 horas de <b>07/11/2024</b> às 24 horas de <b>10/11/2024</b>	<b>Fabiane Machado Nogueira - RF 4408</b>
Das 00 horas de <b>11/11/2024</b> às 24 horas de <b>17/11/2024</b>	<b>Fabiane Machado Nogueira - RF 4408</b>
Das 00 horas de <b>18/11/2024</b> às 24 horas de <b>24/11/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>
Das 00 horas de <b>25/11/2024</b> às 24 horas de <b>01/12/2024</b>	<b>Fabiane Machado Nogueira - RF 4408</b>
Das 00 horas de <b>02/12/2024</b> às 24 horas de <b>08/12/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>
Das 00 horas de <b>09/12/2024</b> às 24 horas de <b>15/12/2024</b>	<b>Fabiane Machado Nogueira - RF 4408</b>
Das 00 horas de <b>16/12/2024</b> às 24 horas de <b>19/12/2024</b>	<b>Carlos Alberto Maia do Nascimento - RF 8147</b>

**Art. 3º ESCLARECER** que o plantão será cumprido nos dias úteis, antes e após o expediente normal, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor designado para o plantão do período permanecerá à disposição, podendo ser encontrado a qualquer momento pelo telefone celular desta Subseção Judiciária.

**Art. 4º** É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (Lei nº 8.112/90, art. 116, V, "a").

**Art. 5º INFORMAR** os números dos telefones do plantão judiciário: **(18) 98110-1593** (celular) e **(18) 3302-7900** (fixo da Sede) e o e-mail para acionamento do plantão: [assis-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:assis-se01-vara01@trf3.jus.br).

Comunique-se aos Diretores do Fóruns das Subseções Judiciárias de Marília, Lins, Ourinhos e Tupã, para conhecimento.

Dê-se ciência aos servidores.

Afixe-se uma cópia desta Portaria no átrio do Fórum.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catunda Mendes, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

#### **PORTARIA GUAR-DUAR Nº 329, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

**I - ALTERAR A PORTARIA 324**, da escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA	20/09 a 21/09/2024	5ª Vara
ALEXEYSÜÜSMANN PERE	22/09 a 27/09/2024	5ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 11/09/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**PORTARIAGUAR-02VN° 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

O **MM. JUIZ FEDERAL MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

1 - **DESIGNAR** o servidor **DENNYS WEDER VASCONCELOS GOMES**, RF 8969, para substituir o servidor:

1.1- **GUSTAVO FARIA MAMEDE**, RF 8102, Oficial de Gabinete (FC-6), referente ao período de férias gozadas de 02/09/2024 a 13/09/2024 (12 dias) e;

2 - **DESIGNAR** a servidora **MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO NOBREGA**, RF 4821, para substituir a servidora:

2.1- **MARIA ELIZABETH CORDEIRO**, RF 6298, Supervisor Proced. Inquérito (FC-5) referente ao período de férias gozadas de 02/07/2024 a 19/07/2024 (18 dias) e,

3 - **DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Martins de Oliveira, Juiz Federal**, em 11/09/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA**

Juiz Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGIDAS CRUZES**

**PORTARIA MGCR-JEF-SEJF N° 139, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MGCR-NUAR N° 302, DE 27 de agosto de 2024, que estabelece a escala de plantão desta Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes-SP;

**RESOLVE**

**I - ESTABELECE**R a escala de servidores do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes durante o plantão judiciário:

<b>PERÍODO</b>	<b>SERVIDORES</b>
----------------	-------------------



21 e 22/09/2024	CALISTO ABDO JÚNIOR SÉRGIO HENRIQUE SAMPAIO FILHO

**II - DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 12:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 2745098857014161260

**PORTARIA MG CR-JEF-SEJF Nº 140, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora **CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI, RF 4939**, Oficial de Gabinete (FC-6), esteve em gozo de férias no período de 24/06/2024 a 05/07/2024;

**RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **CALISTO ABDO JÚNIOR, RF 6529**, para substituir a servidora **CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI**, Oficial de Gabinete (FC-6), no período de **24/06/2024 a 05/07/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 12:37, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 2745098857014161260

**PORTARIA MG CR-JEF-SEJF Nº 141, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** que a servidora **MARA CRISTINA DE MELO MACHADO, RF 5251**, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição FC-5:

1 - esteve em gozo de férias no período de **04/07/2024 a 02/08/2024** (30 dias);

2 - esteve em gozo de licença por motivo doença em pessoa da família e licença para tratamento de saúde prorrogada, nos períodos:

a) **01/07 a 03/07/2024;**

b) **25/08 a 26/08/2024;** e,

c) **27/08 a 30/08/2024.**

**RESOLVE**

**DESIGNAR** para substituir a servidora **MARACRISTINA DE MELO MACHADO, RF 5251**, as servidoras abaixo nomeadas:

**A – GERCILENE GONÇALVES DO CARMO – RF 8294, no período de 04/07/2024 a 02/08/2024;**

**B - JOANA BARROS NETO BARBOSA DE BARROS – RF 8871, para os períodos de:**

**- 01/07 a 03/07/2024;**

**- 25/08 a 26/08/2024; e,**

**- 27/08 a 30/08/2024.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia Caurel de Alencar, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 2745098857014161260

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

**PORTARIA OSA-DSUJ Nº 98, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a escala de plantão regional de magistrados das Subseções Judiciárias de Osasco e Barueri, no período de setembro a outubro de 2024.*

O MM. Juiz Federal Doutor **RODINER RONCADA**, Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 71, de 31 de março de 2009, e alterações posteriores, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº. 102, de 29 de junho de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 220 - DFORSF, de 26 de agosto de 2024, que, por sua vez, revoga a Portaria nº 54, de 26 de junho de 2012, que instituiu o Grupo IX de Plantão Regional, abrangendo as Subseções Judiciárias de Osasco e Barueri;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº. 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº. 4, de 26 de outubro de 2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 575, de 14 de fevereiro de 2023, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Conjunta nº. 41/2024 - OSA-DSUJ (10864300), nas disposições que não guardam remissão com a Portaria nº 54/2012 - DFORSF;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º ESTABELECE**r a escala de Plantão Regional das Subseções Judiciárias de Osasco e Barueri, conforme segue:

DIA	MAGISTRADO	VARA
27.09.2024 a 04.10.2024	Adriana Freisleben de Zanetti	2ª Vara Federal - Osasco
04.10.2024 a 11.10.2024	Leonora Rigo Gaspar	2ª Vara-Gabinete JEF - Osasco
11.10.2024 a 18.10.2024	Simone Bezerra Karagulian	1ª Vara-Gabinete JEF - Barueri
18.10.2024 a 25.10.2024	Priscilla Galdini de Andrade	1ª Vara Federal - Osasco
25.10.2024 a 30.10.2024	Marilaine Almeida Santos	2ª Vara Federal - Barueri

**Art. 2º** O plantão de que trata esta Portaria será realizado no âmbito do Fórum Federal de Osasco, localizado na Rua Avelino Lopes, 281/291 - Centro - Osasco/SP, telefones: PABX (11) 2142-8600, **TELEFONE DO PLANTÃO (11) 2142-8694**, Celular do Plantão (11) 97668-5789 e através do e-mail **OSASCO-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**, e no Fórum Federal de Barueri, localizado na Avenida Piracema, 1.362 - Tamboré - Barueri/SP, telefones: PABX (11) 4568-9000, **CELULAR DO PLANTÃO (11) 99442-5950**, telefone (11) 4568-9068, e através do e-mail **BARUER-PLANTAO@TRF3.JUS.BR**.

**§ 1º** O Plantão Judiciário será realizado, de preferência, presencialmente, das 9:00 às 12:00 horas, aos sábados, domingos e feriados, podendo ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à sede da Justiça Federal, caso necessário.

**§ 2º** Nos dias **NÃO** úteis e nos horários fora de expediente, determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

**§ 3º** Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso.

**§ 4º** Ressalvadas eventuais alterações de horário que porventura possam ocorrer, o horário de plantão, nos dias de expediente forense terá início, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 12h da sexta-feira seguinte, ou do último dia útil da semana seguinte.

**Art. 3º ESTABELECE**R que o Juiz responsável pela Vara Federal/Vara-Gabinete escalada promova a indicação, por meio de portaria, dos servidores que realizarão o plantão.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a entrada, no prédio, dos servidores indicados para realizar o plantão, conforme portaria das Varas/JEF.

**Art. 4º CABERÁ** ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por correio eletrônico à Diretoria da Subseção Judiciária, com cópia para a Divisão de Apoio Regional/Núcleo de Apoio Regional, indicando, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá, ressalvada a ocorrência de fato superveniente a referido prazo.

**Art. 5º** Nos termos da Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Judiciário destina-se, exclusivamente, ao exame de medidas urgentes da competência das Varas e Varas-Gabinetes dos Foros, que não possam ser apreciadas no horário normal de expediente em razão de risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**§ 1º** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º** As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

**§ 3º** Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

**Art. 6º** Os servidores que estiverem em plantão poderão compensar as horas comprovadamente trabalhadas, segundo a conveniência do serviço, nos termos da Resolução nº. 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, aos servidores que exercerem o plantão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou à distância, enquanto perdurarem as medidas relativas ao uso alternativo dos meios eletrônicos de atendimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### PORTARIA PRUD-01VNº 80, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULADOS SANTOS, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o servidor ANDERSON DA SILVA NUNES, R.F. nº 2304, Técnico Judiciário, Diretor de Secretaria - CJ3, esteve de férias no período de 24 a 28 de junho de 2024.

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO CÉSAR MOREIRAMELUCI, R.F. nº 4359, Analista Judiciário, para substituí-lo no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 11/09/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 10 de setembro de 2024.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

### 4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-04VNº 123, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**Excelentíssima Dr.ª ANDREIA FERNANDES ONO, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais:**

Considerando o gozo de férias da servidora:

Ana Cláudia Bernardes Vieira, RF 4912, FC 6, no período de 27.08.2024 a 06.09.2024 (Etapa 1).

RESOLVE:

INDICAR para substituição, com efeitos financeiros, a servidora Carminey Glauce Camargo Cunha, RF 8035.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta**, em 11/09/2024, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

### 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

#### PORTARIASAND-01VNº 108, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

1. AUTORIZAR a compensação de 14 horas de plantão judiciário em favor da servidora ROBERTA CRISTINA CAZAROLI DE ANDRADE - RF 3801 - Supervisora da Seção de Mandado de Segurança (FC - 05), nos dias 09/09/2024 e 24/09/2024 e INDICAR o servidor EILIO FUNAKI - RF 3594 para substituí-la.

Anote-se no e-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**PORTARIASJCP-DUAR Nº 396, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Plantão Judicial nas Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, DR. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial nos Finais de Semana e Feriados** das Subseções Judiciárias de São José dos Campos, Taubaté e Guaratinguetá, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 27/09 às 12h de 30/09/2024	4ª	Dr. Renato Barth Pires
Das 19h de 03/10 às 12h de 04/10/2024	4ª	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório
Das 19h de 04/10 às 12h de 07/10/2024	JEF	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art. 2º. Estabelecer a escala de **Plantão Judicial Semanal** da Subseção Judiciária de São José dos Campos, conforme segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) FEDERAL
Das 19h de 30/09 às 12h de 03/10/2024	4ª	Dra. Eliana Parisi
Das 19h de 07/10 às 12h de 11/10/2024	JEF	Dr. Renato Barth Pires

Art. 3º. O atendimento será feito **exclusivamente por meio do telefone de plantão**, bem como do **e-mail institucional** da Secretaria da Vara indicada nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.

§ 1º. O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.

§ 2º. A Vara indicada nos artigos 1º e 2º será responsável pelo atendimento aos interessados **exclusivamente** para as ocorrências de plantão originadas em São José dos Campos e municípios de sua jurisdição (Caçapava, Igaratá, Jacareí, Monteiro Lobato, Paraibuna e Santa Branca). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição das Varas Federais de Taubaté e Guaratinguetá deverão ser apresentadas aos respectivos Fóruns Federais.

§ 3º. Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

§ 4º. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.

Art. 4º. Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no **sistema PJe**, cabendo ao interessado marcar **obrigatoriamente** a opção "plantão" e, **também obrigatoriamente**, acionar o plantão judiciário por telefone.

§ 1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.

§ 2º. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.

§ 3º. Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.

§ 4º. Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2º, da Resolução PRES nº 482/2021).

Art. 5º. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail à Divisão de Apoio Regional de São José dos Campos, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.

Art. 6º. A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 11/09/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

#### PORTARIASJBV-01VNº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

**A DOUTORA LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP – Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando os termos da Portaria CAMP-DSUJ nº 389, de 05 de setembro de 2024, que estabeleceu a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista;  
Considerando que a 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista estará de plantão no período compreendido entre às 19 horas do dia 20 de setembro até às 12 horas do dia 23 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem o plantão nos dias **21 e 22 de setembro de 2024**:

DANIELA SIMONI, Diretora de Secretaria, RF 3507,  
GUILHERME JOSÉ MATTE MILANEZ, analista judiciário, RF 7801.

Os atendimentos far-se-ão durante o plantão judiciário nos dias acima pelo telefone 19-36382900 ou pelo e-mail da secretaria da 1ª Vara Federal de São João da Boa Vista: [sjbvis-sc01-vara01@trf3.jus.br](mailto:sjbvis-sc01-vara01@trf3.jus.br), ou presencialmente na Praça Governador Armando Salles de Oliveira, 58 – Centro, São João da Boa Vista, das 9h00 às 12h00.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São João da Boa Vista, 12 de setembro de 2024.

**LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**  
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, Juíza Federal**, em 12/09/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**  
**TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIASP-TR-TRE12 N° 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Excelentíssima Juíza Federal Fabíola Queiroz de Oliveira, Presidente da 12ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar as datas fechamento de pauta e das sessões de julgamento da 12ª Turma Recursal do Estado de São Paulo para o quarto trimestre do ano de 2024, conforme tabela abaixo:

<b>FECHAMENTO DE PAUTA</b>	<b>DIADA DE SESSÃO</b>	<b>MODALIDADE</b>
16/09/2024	15/10/2024	VIRTUAL
23/09/2024	22/10/2024	PRESENCIAL
03/10/2024	05/11/2024	VIRTUAL
16/10/2024	19/11/2024	PRESENCIAL
07/11/2024	10/12/2024	VIRTUAL

Art. 2º. Estabelece-se que, consoante dispõe o art. 27 da Resolução CJF3R nº 80, de 25.02.2022 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):

*“Art. 27. O Advogado, o Procurador ou o membro do Ministério Público Federal com domicílio profissional em cidade diversa de onde estão sediadas as Turmas Recursais poderá inscrever-se para a realização de sustentação oral, mediante o uso de sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens da Justiça Federal, em tempo real, nas subseções em que houver disponibilidade de aparelhos dessa espécie, por meio de correio eletrônico endereçado à Secretaria das Turmas, em dia útil, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento, em que terá preferência na ordem de sustentações. Havendo pedido verbal antes da abertura da sessão, caberá ao Relator decidir pela manutenção ou não do feito na pauta de julgamento.*”

*§ 1.º Para aferição de sua validade, considerar-se-á o horário de entrada da inscrição na caixa de correio eletrônico institucional, sendo de inteira responsabilidade do Advogado o correto encaminhamento, informando o número do processo, bem como o acompanhamento da confirmação do recebimento, que será expedida até às 19hs (dezenove) horas do último dia útil que anteceder a data da sessão de julgamento.*

*§ 2.º Todos os Advogados inscritos devem comparecer meia hora antes do horário de início da sessão ao local indicado na inscrição para participação.*

*§ 3.º O tempo máximo para a sustentação oral nas Turmas Recursais será de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Turma.”*

Art. 3º. Esta portaria produzirá efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Queiroz de Oliveira, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ....

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### 1ª VARA DE AVARE

#### PORTARIA AVAR-01VNº 202, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

A Doutora **FLÁVIA SERIZAWA E SILVA**, Juíza Federal na Titularidade da 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** que a servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, ocupante da função comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC5), solicitou a compensação no dia **10/09/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

**CONSIDERANDO** que a servidora **FLORIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, RF 7191**, ocupante da função comissionada de Supervisora do Setor Fiscal (FC5), solicitou a compensação no dia **20/09/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

#### RESOLVE:

**I - AUTORIZAR** o servidor **LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR, RF 7164**, a compensar o dia **10/09/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

**II - AUTORIZAR** a servidora **FLORIANA DE FÁTIMA OLIVEIRA, RF 7191**, ocupante da função comissionada de Supervisora do Setor Fiscal (FC5), a compensar o dia **20/09/2024**, com a utilização de horas trabalhadas em plantão judiciário.

**III – DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, em substituição a Função Comissionada de Supervisor do Setor Criminal (FC5), no dia **10/09/2024**.

**IIV - DESIGNAR** o servidor **ARNALDO JOSÉ CAPELÃO ALVES, RF 3953**, em substituição a Função Comissionada de Supervisor do Setor Execução Fiscal (FC5), no dia **20/09/2024**.

**II – DETERMINAR** que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Serizawa e Silva, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### 1ª VARA DE PIRACICABA



**PORTARIA PIRA-01VN° 256, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

Doutora **DANIELA PAULOVICH DE LIMA**, MM<sup>a</sup>. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção;

**RESOLVE:**

a) Designar o servidor **RODRIGO TEIXEIRA MENDES VIEIRA**, Analista Judiciário - RF 7492, Chefe de Gabinete (FC-06), **para a realização do plantão judiciário no período de 21 a 27/09/2024;**

b) Designar o servidor **FERNANDO PINTO VILA NOVA**, RF 3278, Supervisor da Seção de Processamentos Ordinários (FC-05), **para a realização do plantão judiciário no período de 22 a 27/09/2024;**

c) Designar o servidor **AGUINALDO SOARES LOUZADA JUNIOR**, Técnico Judiciário - RF 7511, Assistente de Secretaria, **para a realização do plantão judiciário no dia 21/09/2024.**

O(s) servidor(es) designado(s) permanecerá(ão) em plantão presencial nas dependências do Fórum/se necessário, e nas suas residências, em regime de teletrabalho, **nos dias 21 e 22/09/2024**, como se presencial fosse, nos termos do Art. 441, §3º, do Provimento CORE 01/2020, **no horário das 9 às 12 horas para o exame das matérias lançadas na Resolução 71/2009, do CNJ**, e em estado de sobreaviso nos demais períodos para atendimento de casos urgentes, quando acionados pelo telefone do plantão (19) 3412.2100 e/ou o e-mail institucional da Vara: [piraci-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:piraci-se01-vara01@trf3.jus.br)

As compensações das horas trabalhadas nos referidos plantões dar-se-ão oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DECISÃO N° 11226556/2024 - PIRA-01V**

Processo SEI nº 0014727-89.2023.4.03.8001

Vistos, etc.,

HOMOLOGO, na esteira da manifestação ministerial (11226555), as prestações de contas apresentadas pela BASE DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR EM PIRACICABA - ÁGUIA e pela DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PIRACICABA, tendo em vista a correta aplicação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias.

Após o decurso do prazo recursal, archive-se.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juíza Federal**, em 11/09/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**PORTARIA SP-PR-02VN° 190, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE RETIFICAR** a **PORTARIA SP-PR-02VN° 189, DE 25 DE JULHO DE 2024**, para constar o seguinte:

Onde se lê: "... no período de 19/02/2024 a 23/01/2024"

Leia-se: "...no período de 19/02/2024 a 23/02/2024"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-PR-02VNº 191, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor **JONATHANS RODRIGO MACEDO DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 7460, Supervisor da Seção de Processamentos Diversos, **esteve em gozo de férias no período de 15/07 a 01/08/2024**,

**DESIGNA** o servidor **PAULO MARIANO DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 5609, **para substituí-lo nos períodos de 15/07 a 21/07 e de 23/07 a 01/08/2024**, e a servidora **CLÁUDIA ISMERIA CICOTE DE ARAUJO**, Analista Judiciário, RF 7671, **para substituí-lo no dia 22/07/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-PR-02VNº 192, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora **MÁRCIA SETSUKO FUZISHIMA**, Analista Judiciário, RF 3006, Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários, esteve em gozo de férias no período de 19/08 a 28/08/2024,

**DESIGNA** a servidora **JANAÍNA GONÇALVES FERREIRA DERENEVITZ**, Técnico Judiciário, RF 8726, Analista Judiciário, RF 8095, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA SP-PR-02VNº 193, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

A Doutora **MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI**, Juíza Federal da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor **RICARDO TORRES ROSIN**, Técnico Judiciário, RF 5595, Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve em gozo de férias no período de 01/07 a 30/07/2024,

**DESIGNA** a servidora **MELINA HAMAGUCHI**, Analista Judiciário, RF 8095, para substituí-lo **no período de 01/07 a 08/07/2024**, o servidor **PAULO MARIANO DA SILVA**, Técnico Judiciário, RF 5609, para substituí-lo **no período de 09/07 a 21/07/2024**, a servidora **JANAÍNA GONÇALVES FERREIRA DERENEVITZ**, Técnico Judiciário, RF 8726, para substituí-lo **nos períodos de 22/07 a 25/07 e de 27/07 a 30/07/2024** e a servidora **CLÁUDIA ISMERIA CICOTE DE ARAÚJO**, Analista Judiciário, RF 7671, para substituí-lo **no dia 26/07/2024**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri, Juiz Federal**, em 10/09/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

**PORTARIA CPGR-TR N° 156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

*Alteração parcial da escala quadrimestral relativa ao rodízio quinzenal de substituição automática, para casos de impedimento e suspeição, entre os magistrados lotados nas Turmas Recursais do JEF/S.JMS. Período de setembro a dezembro de 2024.*

A Dr<sup>a</sup> **RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL**, Exm<sup>a</sup> Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO**

I - o disposto na Portaria GACO 15/2018 da Coordenadoria do Juizados Especiais Federais da 3ª Região (3721405);

II - em relação à 1ª Turma Recursal, a solicitação de permuta de período previsto na Portaria 152 (11090731), referente ao mês de dezembro, formulada pelo Exmo. Juiz Federal Dr. João Felipe Menezes Lopes, em virtude de sessões no Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR**, parcialmente, a Portaria 152/2024 (11090731), apenas na escala do mês de dezembro/1ª Turma Recursal, invertendo-se o rodízio quinzenal entre os magistrados das cadeiras 1 e 3, conforme tabela abaixo atualizada;

**II - DIVULGAR** novamente as tabelas com a escala quadrimestral relativa ao rodízio quinzenal de substituição automática, por prazo não superior a trinta dias, ou nos casos de impedimento e suspeição, entre o Juízes Federais lotados nas 1ª e 2ª Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul, demonstrada nas tabelas abaixo, sendo a única alteração, em relação à Portaria anterior, a referente ao mês de dezembro, na Tabela da 1ª Turma Recursal:

**1ª Turma Recursal do JEF de Mato Grosso do Sul:**

	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
<b>1ª Quinzena</b>	Dr. Ronaldo José da Silva	Dr. João Felipe Menezes Lopes	Dr <sup>a</sup> Raquel Domingues do Amaral	Dr. Raquel Domingues do Amaral
<b>2ª Quinzena</b>	Dr <sup>a</sup> Raquel Domingues do Amaral	Dr. Ronaldo José da Silva	Dr. Ronaldo José da Silva	Dr <sup>a</sup> João Felipe Menezes Lopes

**2ª Turma Recursal do JEF de Mato Grosso do Sul:**

	SETEMBRO/2024	OUTUBRO/2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO/2024
<b>1ª Quinzena</b>	Dr. Ricardo Damasceno de Almeida	Dr <sup>a</sup> . Monique Marchioli Leite	Dr. Fernando Nardon Nielsen	Dr. Monique Marchioli Leite
<b>2ª Quinzena</b>	Dr. Fernando Nardon Nielsen	Dr. Ricardo Damasceno de Almeida	Dr <sup>a</sup> Monique Marchioli Leite	Dr. Monique Marchioli Leite

**II - INFORMAR** que: "Na ausência eventual do magistrado em seu período de substituição automática, atuará o escalado para o período subsequente, devendo o Juiz Coordenador das Turmas Recursais ser comunicado, no prazo de 2 (dois) dias após a referida ausência" (art. 1º, § 2º, da Portaria GACO nº 15/2018).

**III - DETERMINAR** que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Domingues do Amaral Corniglion, Juiz Federal**, em 11/09/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**DESPACHO DFOR N° 11224608/2024**

Considerando a Informação 11206007, para fins de cadastro nesta seccional, RETIFICO os termos do Despacho DFOR 11134095, que versa sobre a regularização das frações de quintos percebidos pela servidora ANGELA BARBARA AMARAL D'AMORE, RF 774, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, as quais vem recebendo desde janeiro/2005, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 10º da Lei n. 8.911/94 e artigo 3º da Lei n. 9.624/98, c/c artigo 62-A da Lei n. 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória n. 2.225-45/2001, e o decidido nos Processos CJF/STJ nº 2004.16.4940 e 2004.16.0918, bem como orientação da Nota Técnica Conjunta SC1/SRH nº 02, de 16.05.2005, do CJF/STJ, convertendo as frações vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, da seguinte forma:

- 1ª fração de quintos sobre a função Secretária (atual FC- 3), relativo ao período de 15.03.1989 a 31.03.1990, comefeito financeiro a partir de 12.07.1994, na forma da Lei nº 8.911/94. Atualizado por 1/5 da função de Assistente Datilógrafa (atual FC- 4), a partir de 31.03.1995, e atualizado por 1/5 do cargo em comissão CJ-3, a partir de 29.03.2000;
- 2ª fração de quintos sobre a função Secretária (atual FC- 3), relativo ao período de 01.04.1990 a 30.03.1991, comefeito financeiro a partir de 12.07.1994, na forma da Lei nº 8.911/94. Atualizado por 1/5 da função de Assistente Datilógrafa (atual FC- 4), a partir de 30.03.1996, e atualizado por 1/5 do cargo em comissão CJ-3, a partir de 29.03.2001;
- 3ª fração de quintos sobre a função Secretária (atual FC- 3), relativo ao período de 31.03.1991 a 30.03.1992, comefeito financeiro a partir de 12.07.1994, na forma da Lei nº 8.911/94. Atualizado por 1/5 da função de Oficial de Gabinete (atual FC- 5), a partir de 30.03.1997;
- 4ª fração de quintos sobre a função Secretária (atual FC- 3), relativo ao período de 31.03.1992 a 30.03.1993, comefeito financeiro a partir de 12.07.1994, na forma da Lei nº 8.911/94. Atualizado por 1/5 da função de Oficial de Gabinete (atual FC- 5), a partir de 30.03.1998;
- 5ª fração de quintos sobre a função Assistente Datilógrafa (atual FC- 4), relativo ao período de 31.03.1993 a 30.03.1994, com efeito financeiro a partir de 12.07.1994, na forma da Lei nº 8.911/94. Atualizado por 1/5 da função de Oficial de Gabinete (atual FC- 5), a partir de 30.03.1999.

Além disso, em conformidade com os termos do Despacho DFORMS n. 9467086e da Decisão DFORMS n. 10469417, RATIFICO a modulação dos quintos incorporados à remuneração da servidora, em virtude de decisão administrativa, referente ao período compreendido entre 08.04.1998 e 04.09.2001, conforme o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 638.115, e que deixou de ser objeto de absorção, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n. 14.687/2023.

Dê-se ciência à servidora e à DIGP.

Publique-se, após arquivemos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 11/09/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

### 1A VARA DE DOURADOS

#### DECISÃO Nº 11225493/2024 - DOUR-01V

Processo SEI nº 0001651-29.2022.4.03.8002

Republicação da decisão proferida nos autos nº 0001156-15.2015.403.6002.

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

REQUERIDO: SEM IDENTIFICAÇÃO

Publicou-se o Edital nº 01/2022-DOUR-01V, nos autos SEI nº 0001651-29.2022.403.8002, conforme normativos correspondentes, para seleção de projetos para destinação de valores oriundos de penas de prestação pecuniária, transações penais, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal, depositados em conta única vinculada a este Juízo (4171.005.002257-0), no valor global de R\$186.654,86.

No curso do certame foi selecionado o projeto apresentado pela Casa da Esperança - Associação Beneficente de Assistência e Recuperação de Dependentes Químicos, nos termos da decisão ID nº 315950843.

Decorrido o prazo recursal, firmou-se termo de destinação de valores com referida entidade (ID 319510561), tendo havido o repasse financeiro.

ID raiz 330071593 - Juntaram-se documentos quanto à prestação de contas.

Foram apresentadas a nota fiscal de compra das placas solares, no valor de R\$ 18.900,00, bem como as fotografias que comprovaram sua instalação.

Ato contínuo, houve a devolução de R\$ 30.850,00 do montante encaminhado (ID 330077604), pois no período compreendido entre o trâmite do edital e a efetiva liberação de valores a entidade fora contemplada por empresa privada, que instalou parte das placas solares.

Consta, ainda, que a entidade pleiteou o uso dos recursos devolvidos para que fossem adquiridos sete aparelhos de ar condicionado, a fim de garantir o conforto térmico dos internos, bem como dos prestadores de serviço.

Aberta vista ao Ministério Público Federal, pugnou pela homologação da prestação de contas apresentada pela entidade, no entanto, fora contrário à aquisição dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que esses não compunham o projeto inicial.

Pois bem.

Da análise da prestação de contas apresentada pela Casa da Esperança - Associação Beneficente de Assistência e Recuperação de Dependentes Químicos, verifica-se que estão atendidas as disposições do convênio e edital respectivos.

Com efeito, foi comprovada a compra e instalação das células fotovoltaicas, o que, além reduzir os custos da entidade, contempla o uso de energias renováveis beneficiando o meio ambiente de forma geral.

Também, comprovou-se a devolução dos valores não utilizados.

Do exposto, revela-se que o objetivo contido no processo seletivo, com a efetiva destinação dos recursos disponíveis, fora atingido.

Assim, homologa-se a prestação de contas apresentadas pelo Casa da Esperança - Associação Beneficente de Assistência e Recuperação de Dependentes Químicos - CNPJ 02.275.420/0001-06.

Por outro lado, apesar de ter sido constatada a necessidade na ocasião da inspeção judicial, tendo em vista os argumentos tecidos pelo Ministério Público Federal, os termos do edital, bem como os princípios que norteiam a administração de recursos públicos, indefere-se a alteração/substituição do projeto apresentado e, por consequência, a aquisição de aparelhos de ar condicionado com o saldo devolvido à conta judicial, eis que a compra dos refrigeradores de ar não compunham o projeto inicial, o que sua alteração nesta fase poderia configurar prejuízo e insegurança jurídica aos participantes deste certame, bem como dos vindouros.

Publique-se, inclusive, no processo administrativo SEI n.º 0001651-29.2022.403.8002, comunicando-se, naqueles autos, à CORE.

Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, Juiz Federal**, em 11/09/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

### 1A VARA DE NAVIRAI

**PORTARIANA VI-01VNº 161, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

comissionada.

Dispensa e designa servidor para função

O Dr. Hugo Daniel Lazarin, Exmo. Senhor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Naviraí, 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

### RESOLVE

**RETIFICAR EM PARTE A PORTARIA Nº. 160 (ID. 11223032), DE 10 DE SETEMBRO DE 2024, NA QUAL CONSTOU:**

"[...] Art. 2º **INDICAR** a referida servidora para ocupar a função comissionada (FC-03) de Assistente Técnico - Seção de Processamentos de Feitos, **com efeitos a partir da publicação desta Portaria.**[...]"

### **PARA CONSTAR:**

"[...] Art. 2º **DESIGNAR** a referida servidora para ocupar a função comissionada (FC-03) de Assistente Técnico - Seção de Processamentos de Feitos, **com efeitos a partir da publicação desta Portaria.**[...]"

No mais, ficam mantidas as mesmas disposições da Portaria nº 160, de 10/09/2024, inclusive quanto aos efeitos financeiros a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Daniel Lazarin, Juiz Federal**, em 11/09/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

